

IMPRENSA OFICIAL



Tietê / SP

TIETÊ, 30 DE ABRIL DE 2015 - ANO XI - EDIÇÃO 208 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 5.810/2015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$30.000,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei nº. 3.515, de 18 de Março de 2015, fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, em favor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Suplementar no valor de E\$30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso I, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 30 de Março de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO: (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4001	-	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE						R\$30.000,00
08		ATIVIDADE						
		Assistência Social						R\$30.000,00
08.243		Assistência a Criança e ao Adolescente						R\$30.000,00
08.243	4001	Atenção a Criança e ao Adolescente						R\$30.000,00
08.243	4001.2-125	Apoio a Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente	S	3.3	50	05	5000009	R\$30.000,00
		- Infância Feliz						
TOTAL – FISCAL								R\$.000.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$ 30.000,00
TOTAL – GERAL								R\$ 30.000,00

DECRETO Nº 5.811/2015

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria

de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 21 e 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.480, de 23 de Junho de 2014, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 31 de Março de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								R\$10.000,00
		ATIVIDADE						
04		Administração						R\$10.000,00
04.123		Administração Geral						R\$10.000,00
04.123	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$10.000,00
04.123	7001.2-242	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	F	3.3	90	01	1100000	R\$10.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$10.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL - GERAL								R\$10.000,00

PARA

ÓRGÃO: 04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								R\$10.000,00
		ATIVIDADE						
04		Administração						R\$10.000,00
04.123		Administração Geral						R\$10.000,00
04.123	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$10.000,00
04.123	7001.2-242	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	F	4.4	90	01	1100000	R\$10.000,00
TOTAL - FISCAL								R\$10.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL - GERAL								R\$10.000,00

EXPEDIENTE

Secretária de Governo e Coordenação:
Roberta Bellaz Uliana

Administrador:
José Antonio Carniel

Agente de Apoio Administrativo Responsável:
Jessica dos Santos Coelho

Jornalista Responsável:
Sérgio Aparecido Torres Takamune
MTb 54.972/SP

Impressão:
NG Editora Jornalística Ltda. - EPP

Tiragem: 2.000 exemplares

Paço Municipal
Praça Dr. J.A. Correa - CEP 18.530-000
Fone: (15) 3285-8755

e-mail: publicidade@tiete.sp.gov.br
www.tiete.sp.gov.br
Imprensa Oficial do Município de Tietê
Criada pela Lei Orgânica Municipal (artigo 84)
e Decreto Municipal nº 3.008/03 revogado
pelo Decreto Municipal nº 3.167/2005.

Registrada no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos e Documento, Civil Pessoa Jurídica e Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Tietê, sob MATRÍCULA; Nº DE ORDEM 20, de 31 de janeiro de 2006.



ANEXO I

ANEXO

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
-----------	--------------	-----------------------	------	------	----	----	-------------	-------

D E

5002 -		CIDADE BONITA	R\$5.000,00					
		ATIVIDADE						
15		Urbanismo						R\$5.000,00
15.452		Serviços Urbanos						R\$5.000,00
15.452	5002	Cidade Bonita						R\$5.000,00
15.452	5002.2-170	Manutenção da Iluminação Pública	F	4.4	90	01	1100000	R\$5.000,00

TOTAL - FISCAL

R\$5.000,00

TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL

R\$.....

TOTAL - GERAL

R\$5.000,00

P A R A

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
-----------	--------------	-----------------------	------	------	----	----	-------------	-------

5002 -		CIDADE BONITA	R\$5.000,00					
		ATIVIDADE						
15		Urbanismo						R\$5.000,00
15.452		Serviços Urbanos						R\$5.000,00
15.452	5002	Cidade Limpa						R\$5.000,00
15.452	5002.2-170	Manutenção da Iluminação Pública	F	3.3	90	01	1100000	R\$5.000,00

TOTAL - FISCAL

R\$5.000,00

TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL

R\$.....

TOTAL - GERAL

R\$5.000,00

ANEXO I

ANEXO

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
4001 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE							R\$100,00	
		ATIVIDADE						
08		Assistência Social						R\$100,00
08.243		Assistência A Criança e ao Adolescente						R\$100,00
08.243	4001	Atenção a Criança e ao Adolescente						R\$100,00
08.243	4001.2-125	Apoio as Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente	S	3.3	50	05	5000009	R\$100,00
TOTAL - FISCAL							R\$......	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL							R\$100,00	
TOTAL - GERAL							R\$100,00	

P A R A

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 12.02 - SECRETRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4001 - ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE								
							R\$100,00	
		ATIVIDADE						
08		Assistência Social						R\$100,00
08.243		Assistência Comunitária						R\$100,00
08.243	4001	Assistência a População Carente						R\$100,00
08.243	4001.2-125	Apoio as Entidades de Atendimento a Criança e ao Adolescente	S	3.3	50	02	5000011	R\$100,00
TOTAL - FISCAL							R\$......	
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL							R\$100,00	
TOTAL - GERAL							R\$100,00	

ANEXO I

ANEXO										TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO									
PROGRAMA DE TRABALHO																			
ÓRGÃO: 13.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO																			
UNIDADE: 13.01 - SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO																			
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto								E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor				
D E																			
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO										R\$2.000,00									
		A T I V I D A D E																	
04		Administração														R\$2.000,00			
04.122		Administração Geral														R\$2.000,00			
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento														R\$2.000,00			
04.122	7001.2-243	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo e Coordenação								F	3.3	90	01	1100000	R\$2.000,00				
TOTAL - FISCAL										R\$2.000,00									
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....									
TOTAL - GERAL										R\$2.000,00									
P A R A																			
ÓRGÃO: 13.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO																			
UNIDADE: 13.01 - SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO																			
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto								E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor				
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO										R\$2.000,00									



Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			R\$100.000,00					
10		ATIVIDADE						
		Saúde						R\$100.000,00
	10.301	Atenção Básica						R\$100.000,00
	10.301	1001 Atenção Básica à Saúde						R\$100.000,00
	10.301	1001.2-008 Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	S	4.4	90	02	3000049	R\$100.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.000.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$100.000,00
TOTAL – GERAL								R\$100.000,00

DECRETO Nº 5.814/2015

"INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE TIETÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Tietê, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que busca entre outros, o equilíbrio entre as receitas e as despesas;

Considerando o princípio da Eficiência, pelo qual a administração pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços com economia de despesas; e,

Considerando, ainda, a legalidade e o controle da despesa pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Gastos Públicos, destinada a avaliar, monitorar, fiscalizar e controlar dispêndios públicos de forma a manter e melhorar a prestação de serviços à população e o equilíbrio econômico e financeiro da Prefeitura Municipal de Tietê.

Art. 2º - A Comissão ora constituída será integrada pelos representantes a seguir relacionados, sob presidência do membro indicado no inciso I, alínea "a":

I - Controladoria Geral do Município:
a) Angelo Rafael Belírio Silveira de Melo;
b) Marcos Paulo da Silva;

II - Secretaria Municipal de Administração e Modernização:
a) Andréia Tezotto Santa Rosa;
b) Tatiane Correa Orsi;

III - Secretaria Municipal de Finanças:
a) Adilson Gomes de Abreu;
b) Francisco Pedro Dalboni;

IV – Secretaria de Negócios Jurídicos
a) Letícia Aparecida Alves Lima
b) Marcos Roberto Santarém

Art. - 3º São atribuições desta Comissão, analisar:

I - Os pedidos de compras e novas licitações;
II - Os contratos vigentes propondo redução quando houver possibilidade;
III - Os pedidos de aditamento de contrato;
IV - A necessidade da realização de novos convênios, parcerias e/ou contratos;
V - As despesas de pessoal;

VI- elaborar estudos e relatórios de medidas a serem tomadas visando o cumprimento das metas fiscais, execução orçamentária, controle financeiro, redução dos gastos públicos, recuperação de débitos fiscais, aumento da receita e demais medidas visando o cumprimento das diretrizes e disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Art. - 4º A participação na Comissão instituída através deste Decreto será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º - Os trabalhos desta comissão terão validade até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 6º - A presente Comissão reunir-se-á semanalmente no auditório nobre do Paço Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2015, para convalidação dos atos que se fizerem necessários.

Art. - 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tietê, 07 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.815/2015

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES JUNTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 3.512 de 16 de Dezembro de 2014, artigo 7º, inciso I, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Controladoria Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, nos termos que dispõe os artigos 41 inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, Créditos Adicionais na importância de R\$ 332.000,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil Reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias abaixo, junto ao orçamento-programa vigente:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão. Adm. e Finanças	
3.3.90.36 – 15 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física(+)	R\$ 7.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 7.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.1082 – Construção de Emissários de Água e Esgoto	
4.4.90.51 – 22 – Obras e Instalações(+)	R\$ 325.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 325.000,00 (Tesouro)

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 332.000,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil Reais), proveniente de:
R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) da anulação parcial de dotação, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.2254 – Equipamentos e Materiais para Poços, Adução e Rede	
4.4.90.52 – 31 – Equipamentos e Material Permanente(-)	R\$ 150.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 150.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	

17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.3.90.36 – 42 – Outros Serv. De Terceiros – P. Física(-)	R\$ 7.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 7.000,00 (Tesouro)

II - R\$ 175.000,00 (Cem Mil Reais) por excesso de arrecadação proveniente de repasse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo (SAAEC), nos termos do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas do presente decreto, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.816/2015

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES JUNTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 3.512 de 16 de Dezembro de 2014, artigo 8º, inciso III, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Controladoria Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, nos termos que dispõe os artigos 41 inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, Créditos Adicionais na importância de R\$ 1.945.000,00 (Hum Milhão, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), destinados a suplementar as dotações orçamentárias abaixo, junto ao orçamento-programa vigente:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades Divisão de Administração e Finanças	
3.1.90.11 – 08 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil....(+)	R\$ 540.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 540.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – Departamento de Administração e Finanças	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades Divisão de Administração e Finanças	
3.1.90.13 – 09 – Obrigações Patronais(+)	R\$ 124.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 124.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.1.90.11 – 37 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil(+)	R\$ 720.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 720.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.1.90.13 – 38 – Obrigações Patronais(+)	R\$ 300.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 300.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2301 – Divisão de Tratamento de Esgoto e Controle de Estações	
3.1.90.11 – 46 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil....(+)	R\$ 70.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 70.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2301 – Divisão de Tratamento de Esgoto e Controle de Estações	
3.1.90.13 – 47 – Obrigações Patronais(+)	R\$ 18.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 18.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.04 – Departamento de Engenharia	
17.122.7001.2280 – Manutenção do Setor, Projetos e Licenciamentos	
3.1.90.11 – 53 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil....(+)	R\$ 5.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 5.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.04 – Departamento de Engenharia	
17.122.7001.2280 – Manutenção do Setor, Projetos e Licenciamentos	
3.1.90.13 – 54 – Obrigações Patronais(+)	R\$ 3.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 3.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.06 – Departamento das Atividades Jurídicas	
17.122.7001.2302 – Manutenção das Atividades Jurídicas	
3.1.90.11 – 66 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil.....(+)	R\$ 125.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 125.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.06 – Departamento das Atividades Jurídicas	
17.122.7001.2302 – Manutenção das Atividades Jurídicas	
3.1.90.13 – 67 – Obrigações Patronais(+)	R\$ 40.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 40.000,00 (Tesouro)

ARTIGO 2º - A cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 1.945.000,00 (Hum milhão, Novecentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), será proveniente de anulação parcial de dotação, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, das seguintes dotações:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.01 – GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	
17.122.7001.2180 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	
3.1.90.11 – 01 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....(-)	R\$ 106.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 106.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	



14.14.01 – GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	
17.122.7001.2180 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	
3.1.90.13 – 02 – Obrigações Patronais(-)	R\$ 32.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 32.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão de Adm. e Finanças	
3.3.90.30 – 12 – Material de Consumo(-)	R\$ 200.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 200.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
17.122.7001.2181 – Manutenção das Atividades da Divisão. De Adm. e Finanças	
4.4.90.52 – 19 – Equipamentos e Mat. Permanente.....(-)	R\$ 12.500,00 (Tesouro) =====
	R\$ 12.500,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
09.271.5007.2279 – Proventos e Pensões dos Inativos	
3.1.90.03 – 21 – Pensões(-)	R\$ 10.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 10.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.1087 – Perfuração de Poços Tubulares Profundos	
3.3.90.39 – 26 – Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica(-)	R\$ 48.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 48.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.1087 – Perfuração de Poços Tubulares Profundos	
4.4.90.51 – 27 - Obras e Instalações(-)	R\$ 149.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 149.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.2253 – Automação do Sistema de Distribuição de Água	
4.4.90.51 – 28 - Obras e Instalações(-)	R\$ 99.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 99.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.2254 –Equipamentos de Materiais para Poços, Adução e Rede	
3.3.90.30 – 29 – Material de Consumo(-)	R\$ 20.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 20.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.2254 –Equipamentos de Materiais para Poços, Adução e Rede	

3.3.90.39 – 30 – Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica.....(-)	R\$ 600.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 600.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.2277 – Desapropriação de Imóveis	
4.4.90.61 – 34 – Aquisição de Imóveis(-)	R\$ 9.500,00 (Tesouro) =====
	R\$ 9.500,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.2287 – Manutenção de Reserv., Moto-Bombas Submersas e Eletríf.	
3.3.90.30 – 35 – Material de Consumo(-)	R\$ 30.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 30.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.3.90.30 – 40 – Material de Consumo(-)	R\$ 281.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 281.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.3.90.49 – 44 – Auxílio Transporte(-)	R\$ 5.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 5.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
4.4.90.52 – 45 – Equipamentos e Mat. Permanente.....(-)	R\$ 190.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 190.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.2301 – Divisão de Tratamento de Esgoto e Controle de Estações	
3.3.90.36 – 50 – Outros Serv. De Terceiros – P. Física.....(-)	R\$ 4.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 4.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
17.512.5007.2301 – Divisão de Tratamento de Esgoto e Controle de Estações	
4.4.90.52 – 52 – Equipamentos e Mat. Permanente.....(-)	R\$ 8.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 8.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.04 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
17.122.7001.2280 – Manutenção do Setor, Projetos e Licenciamentos	
4.4.90.52 – 58 – Equipamentos e Mat. Permanente.....(-)	R\$ 20.000,00 (Tesouro)



		=====
		R\$ 20.000,00
		(Tesouro)
PODER EXECUTIVO		
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO		
14.14.05 – DEPARTAMENTO DE ANÁLISES QUÍMICAS E CONTROLE		
17.122.7001.2303 – Manutenção do Setor, Análises e Controle de Qualidade		
3.1.90.11 – 59 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....(-)		R\$ 100.000,00
		(Tesouro)
		=====
		R\$ 100.000,00
		(Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.05 – DEPARTAMENTO DE ANÁLISES QUÍMICAS E CONTROLE	
17.122.7001.2303 – Manutenção do Setor, Análises e Controle de Qualidade	
3.1.90.13 – 60 – Obrigações Patronais(-)	R\$ 15.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 15.000,00 (Tesouro)
PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.05 – DEPARTAMENTO DE ANÁLISES QUÍMICAS E CONTROLE	
17.122.7001.2303 – Manutenção do Setor, Análises e Controle de Qualidade	
3.1.90.16 – 61 – Outras Desp. Variáveis – P. Civil(-)	R\$ 2.000,00 (Tesouro) =====
	R\$ 2.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.06 – DEPARTAMENTO JURÍDICO	
17.122.7001.2302 – Manutenção das Atividades Jurídicas	
3.3.90.30 – 68 – Material de Consumo(-)	R\$ 2.000,00 (Tesouro)
	=====
	R\$ 2.000,00 (Tesouro)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.06 – DEPARTAMENTO JURÍDICO	
17.122.7001.2302 – Manutenção das Atividades Jurídicas	
3.3.90.33 – 69 – Passagens e Despesas de Locomoção(-)	R\$ 2.000,00 (Tesouro)
	=====
	R\$ 2.000,00 (Tesouro)

ARTIGO 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas do presente decreto, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 5.817/2015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$65.885,32”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$65.885,32 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso I, § 1º do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.03	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I							CRÉDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
1003 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR								R\$65.885,32	
10		ATIVIDADE						R\$65.885,32	
		Saúde							
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$65.885,32	
10.302	1003	Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar						R\$65.885,32	
10.302	1003.2-013	Manutenção das Ações de Atendimento de Emergência e Urgência	S	3.3	90	02	3000011	R\$65.885,32	
TOTAL – FISCAL									R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$65.885,32
TOTAL – GERAL									R\$65.885,32

DECRETO N° 5.818/2015

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$800.000,00”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, em favor do Gabinete do Prefeito, Secretaria de Obras e Planejamento, Secretaria de Serviços, Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva e Secretaria de Educação, Crédito Suplementar no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ÓRGÃO:	02.00	-	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	02.02	-	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/ Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								R\$115.000,00
04		ATIVIDADE						R\$115.000,00
		Administração						



04.122		Administração Geral						R\$115.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$115.000,00
04.122	7001.2-234	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências	F	3.3	90	01	1100000	R\$115.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$115.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$115.000,00

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/ Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES								R\$57.000,00
15		ATIVIDADE						R\$57.000,00
		Urbanismo						
15.451		Infraestrutura Urbana						R\$57.000,00
15.451	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$57.000,00
15.451	5003.1-038	Pavimentação Asfáltica, Obras Viárias e Complementares	F	4.4	90	01	1100000	R\$16.000,00
			F	4.4	90	01	1000043	R\$41.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$57.000,00
TOTAL – SEGURIDADA SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$57.000,00

ÓRGÃO:	06.00	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS
UNIDADE:	06.01	-	SECRETARIA DE SERVIÇOS

ANEXO I							CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/ Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5002 - CIDADE BONITA								R\$290.000,00
15		ATIVIDADE						R\$290.000,00
		Urbanismo						
15.452		Serviços Urbanos						R\$290.000,00
15.452	5002	Cidade Bonita						R\$290.000,00
15.452	5002.2-170	Manutenção da Iluminação Pública	F	3.3	90	01	1100000	R\$290.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$290.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$290.000,00

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA

ANEXO I	CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	

Funcional	Programática	Programa/ Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001 -		ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE						R\$47.000,00
10		PROJETO						R\$47.000,00
		Saúde						
10.301		Atenção Básica						R\$47.000,00
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde						R\$47.000,00
10.301	1001.1-069	Construção, Reforma e Ampliação de Centros Odontológicos	S	4.4	90	01	3100000	R\$37.000,00
			S	4.4	90	02	3000048	R\$10.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$47.000,00
TOTAL – GERAL								R\$47.000,00

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.03	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/ Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1003	-	ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR						R\$110.000,00
10		ATIVIDADE						R\$110.000,00
		Saúde						
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$110.000,00
10.302	1003	Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar						R\$110.000,00
10.302	1003.2-013	Manutenção das Ações de Atendimento de Emergência e Urgência	S	4.4	90	01	3100000	R\$110.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$110.000,00
TOTAL – GERAL								R\$110.000,00

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.04	-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANEXO I							CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1004 –		VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLOGICA E ZONOSSES						R\$26.000,00
10		ATIVIDADE						R\$26.000,00
		Saúde						
10.305		Vigilância Epidemiológica						R\$26.000,00
10.305	1004	Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Zoonoses						R\$26.000,00
10.305	1004.2-027	Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores e Zoonoses	S	3.3	90	05	3000006	R\$26.000,00

TOTAL – FISCAL	R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL	R\$26.000,00
TOTAL – GERAL	R\$26.000,00

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.06	-	GESTÃO DA SAÚDE

ANEXO I							CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/ Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1009 -		GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE					R\$35.000,00	
10		ATIVIDADE						R\$35.000,00
		Saúde						
10.301		Atenção Básica						R\$35.000,00
10.301	1009	Gestão do Sistema de Saúde						R\$35.000,00
10.301	1009.2-039	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva	S	4.4	90	01	3100000	R\$35.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$35.000,00
TOTAL – GERAL								R\$35.000,00

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	08.02	-	EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$80.000,00
12		ATIVIDADE						R\$80.000,00
		Educação						
12.365		Educação Infantil						R\$80.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$80.000,00
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	3.3	90	01	2100000	R\$80.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$80.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$80.000,00

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	08.03	-	EDUCAÇÃO ESPECIAL

ANEXO I						CRÉDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/ Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$40.000,00
12		ATIVIDADE						R\$40.000,00
		Educação						

12.367		Educação Infantil						R\$40.000,00
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$40.000,00
12.367	2008.2-053	Funcionamento da Educação Especial	F	3.3	90	01	2100000	R\$40.000,00

TOTAL – FISCAL	R\$40.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL	R\$.....
TOTAL – GERAL	R\$40.000,00

ÓRGÃO:	02.00	-	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	02.01	-	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

ANEXO II						CRÉDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
7001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO								R\$6.000,00
04		ATIVIDADE						R\$6.000,00
		Administração						
04.122		Administração Geral						R\$6.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$6.000,00
04.122	7001.2-295	Despesas sob Regime de Adiantamento	F	3.3	90	01	1100000	R\$6.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$6.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$6.000,00

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5005 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL								R\$561.000,00
16		PROJETO						R\$561.000,00
		Habitação						
16.482		Habitação Urbana						R\$561.000,00
16.482	5005	Habitação de Interesse Social						R\$561.000,00
16.482	5005.1-044	Construção de Unidades Habitacionais	F	4.4	90	01	1100000	R\$561.000,00
TOTAL – FISCAL								
								R\$561.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								
								R\$.....
TOTAL – GERAL								
								R\$561.000,00

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.03	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/ Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
003 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR								R\$218.000,00
10		ATIVIDADE						R\$218.000,00
		Saúde						

[illegible]

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	08.03	-	EDUCAÇÃO ESPECIAL

ANEXO II							CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/ Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
2008 - EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$15.000,00
12		PROJETO						R\$15.000,00
		Educação						
12.367		Educação Infantil						R\$15.000,00
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$15.000,00
12.367	2008.1-021	Reforma e Ampliação de Unidades de Educação Especial	F	4.4	90	01	2100000	R\$15.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$15.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$15.000,00

DECRETO N° 5.819/2015

“Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 167, VI, veda tão somente a transposição ou o remanejamento de recursos de dotações, sem prévia autorização legislativa, quando essa movimentação for de dotações de um órgão para outro ou de uma categoria de programação para outra;

Considerando, em consequência, que as transposições de recursos dentro do mesmo órgão e mesma categoria de programação independem de autorização legislativa;

Considerando que os Artigos 21 e 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente, Lei nº 3.480, de 23 de Junho de 2014, estabelecem que nos termos do Artigo 167, Inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil, as transposições, remanejamentos ou as transferências efetuadas dentro do mesmo órgão ou da mesma categoria de programação, para facilitar e propiciar melhor cumprimento da programação estabelecida na Lei Orçamentária será formalizado por Decreto;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam transpostos os recursos de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, estabelecidos pela Lei nº 3.512, de 16 de dezembro de 2014, conforme Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO I

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 12.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 12.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
4007 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							R\$6.000,00	
08		ATIVIDADE						R\$6.000,00
		Assistência Social						
08.244		Assistência Comunitária						R\$6.000,00
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						R\$6.000,00
08.244	4007.2-152	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	S	3.3	90	01	5100000	R\$6.000,00
TOTAL – FISCAL R\$.....								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$6.000,00								
TOTAL – GERAL R\$6.000,00								
P A R A								
ÓRGÃO: 12.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL UNIDADE: 12.02 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
4007 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							R\$6.000,00	
08		ATIVIDADE						R\$6.000,00
		Assistência Social						
08.244		Assistência Comunitária						R\$6.000,00
08.244	4007	Assistência a População Carente						R\$6.000,00
08.244	4007.2-152	Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	S	4.4	90	01	5100000	R\$6.000,00
TOTAL – FISCAL R\$.....								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$6.000,00								
TOTAL – GERAL R\$6.000,00								

ANEXO I

ANEXO		TRANSPosição DE DOTAÇÃO						
PROGRAMA DE TRABALHO								
ÓRGÃO:		13.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO						
UNIDADE:		13.01 - SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
D E								
7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO							R\$3.000,00	
04		ATIVIDADE						R\$3.000,00
		Administração						
04.122		Administração Geral						R\$3.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$3.000,00

04.122	7001.2-243	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo e Coordenação	F	3.3	90	01	1100000	R\$3.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$3.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$3.000,00
P A R A								
ÓRGÃO: 13.00 - SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO								
UNIDADE: 13.01 - SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
32.000,00								
04		ATIVIDADE						R\$3.000,00
		Administração						
04.122		Administração Geral						R\$3.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$3.000,00
04.122	7001.2-243	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo e Coordenação	F	4.4	90	01	1100000	R\$3.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$3.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....
TOTAL – GERAL								R\$3.000,00

DECRETO Nº 5.820/2015

“Rerratificação do Decreto nº. 5.545/2014, que Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que especifica, para abertura de via pública”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, Artigo 5º, Letra “i”, de 21 de junho de 1941 e Artigo 53, Inciso V c/c com o Artigo 87, Inciso I, Letra “e”, todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável e/ou judicial, de uma área de terreno com 2.832,29 metros quadrados, que consta pertencer a Palmiro Gardenal, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê, Matrícula nº **41464**, Registro anterior nº.13.065, situada no Bairro dos Pilões, deste Município e Comarca de Tietê/SP, que assim descreve:

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **13**, situado na divisa da faixa de domínio do Estado de São Paulo e Área Remanescente 1, de coordenadas **N 7.445.167,56m** e **E 221.847,46m**; deste, segue confrontando com a faixa de domínio do Estado de São Paulo, junto ao Rio Tietê, em direção à sua montante, com o seguinte azimuth e distância: 338°26’11” e 14,80 m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.445.181,32m** e **E 221.842,02m**; deste, segue confrontando com a Área Remanescente 2, com o seguinte azimuth e distância: 87°21’26” e 186,02 m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.445.189,90m** e **E 222.027,84m**; deste, segue confrontando com Teresa Alexandre Gardenal (Mat. 13.064), com o seguinte azimuth e distância: 107°52’33” e 39,93 m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.445.177,64m** e **E 222.065,85m**; deste, segue confrontando com a Área Remanescente 1, com o seguinte azimuth e distância: 267°21’22” e 218,62 m até o vértice **13**, ponto inicial da descrição deste perímetro na extensão de **459,37 m** com uma área de **2.832,29 m²**, conforme planta e memorial anexos, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - A presente desapropriação tem como finalidade a abertura de via pública para viabilizar o acesso à ponte sobre o Rio Tietê, contribuindo para a mobilidade urbana local.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

DECRETO Nº 5.821/2015

DECRETO Nº 5821, de 13 de abril de 2.015.

Regulamenta a Lei nº 3.415/2013 que “Autoriza a concessão da isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo para pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes no âmbito do Município de Tietê/SP”.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.415, de 04 de novembro de 2.013, que autoriza a concessão da isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo para pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes, no âmbito do município de Tietê-SP.

Considerando, ainda, a necessidade de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as oportunidades e condições de acessibilidade para as pessoas que possuem dificuldades na sua mobilidade.

O Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, **MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º. Os deficientes físicos e pessoas com mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes terão isenção do pagamento da tarifa de transporte coletivo, no âmbito do Município de Tietê/SP, observadas as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins do artigo 1º deste Decreto são considerados usuários especiais:

I – os deficientes físicos que tenham alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – os deficientes auditivos, com perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – os deficientes visuais, com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – os deficientes mentais, com funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade;
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer; e
 - h) trabalho;
- V – portadores de deficiência múltipla, consistente na associação de duas ou mais deficiências.

Art. 3º. Os interessados na obtenção do benefício deverão comparecer à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para formalizar o requerimento, acostando cópias da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereço dos últimos 90 (noventa) dias, bem como atestado ou exame médico comprovando a deficiência física, mobilidade reduzida ou doença incapacitante da qual esteja acometido.

Parágrafo Único. A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderá providenciar o encaminhamento do interessado à repartição de saúde competente, para a devida submissão ao exame médico necessário para comprovar o atendimento ao disposto no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 4º. Após a adoção das providências de que tratam os dispositivos anteriores, a Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social remeterá cópia do prontuário pessoal do interessado à concessionária responsável pelo transporte coletivo, para a confecção do documento de identificação.

Art. 5º. O cadastro dos usuários beneficiados será atualizado semestralmente, exceto para as pessoas consideradas deficientes com patologias irreversíveis devidamente comprovadas pela documentação médica constante do requerimento de solicitação do benefício.

Parágrafo Único. Para a renovação do benefício, o interessado deverá seguir o procedimento previsto no artigo 3º, deste Decreto.

Art. 6º. Em caso de dano, extravio, furto ou roubo do documento de identificação, o pedido de 2ª (segunda) via deverá ser formulado perante a empresa concessionária de transporte público.

Art. 7º. É obrigatória a apresentação do cartão de identificação ao motorista ou cobrador do ônibus, no momento do embarque.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de abril de 2.015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito do Município de Tietê



DECRETO Nº 5.822/2015

“Dispõe sobre os plantões dos Estabelecimentos Farmacêuticos do Município de Tietê e dá outras providências, nos termos do art. 178, V, alínea “b” e § 5º, da Lei Municipal nº 1.259/1974, alterada pela Lei Municipal nº 3.518/2015”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Os plantões dos estabelecimentos farmacêuticos localizados no Município de Tietê, definidos no art. 178, V, alínea “b” e § 5º, da Lei Municipal nº 1.259/1974, alterada pela Lei Municipal nº 3.518/2015, são regulamentados por este Decreto.

Parágrafo único - Os estabelecimentos farmacêuticos do município de Tietê são obrigados a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade, de acordo com a escala constante do quadro anexo, conforme exigência da legislação municipal mencionada no caput deste artigo.

Artigo 2º - Os plantões dos estabelecimentos farmacêuticos para o exercício de 2015 são os definidos conforme quadro anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, passando a vigorar a partir desta data.

§ 1º - Conforme estabelecido pelo art. 178, inciso V, alínea “b”, da Lei Municipal nº 1.259/74, alterado pela Lei municipal nº 3.518/2015, as Farmácias funcionarão em regime de plantão aos domingos e feriados das 8 às 18 horas mediante a escala de revezamento definido por este Decreto no quadro anexo, sem prejuízo do funcionamento das demais farmácias que não estiverem de plantão, nos termos do art. 178, inciso V, § 7º da referida lei municipal.

§ 2º - Conforme estabelecido pelo art. 178, § 5º, da Lei Municipal nº 1.259/74, alterado pela Lei municipal nº 3.518/2015, as Farmácias funcionarão em plantões noturnos, de segunda-feira a sábado das 20 às 8 horas do dia seguinte e nos domingos e feriados das 18 às 8 horas do dia seguinte, mediante a escala de revezamento definido por este Decreto no quadro anexo.

Artigo 3º - Quando houver impossibilidade de cumprimento do plantão por estabelecimento escalado, o mesmo deverá providenciar outro para substituí-lo e comunicar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que a alteração possa ser devidamente divulgada, sendo que a comunicação das alterações deverá partir do próprio estabelecimento que estiver requerendo a alteração.

Artigo 4º - Os plantões farmacêuticos ficarão adstritos ao fornecimento de medicamentos mediante prescrição médica ou atendimento a situações notadamente emergenciais.

Artigo 5º - As farmácias ou drogarias que integram o regime de plantão, quando não estiverem escaladas, devem manter em lugar visível a indicação das farmácias ou drogarias plantonistas, com os respectivos telefones.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade que alude o caput deste artigo consiste na confecção de placa resistente às intempéries, em manuscrito legível e computadorizado.

Artigo 6º - No caso de abertura de novas farmácias ou drogarias, durante o exercício em curso, as mesmas só poderão integrar o regime de plantão do ano posterior.

Artigo 7º - No caso de algum estabelecimento que integra a escala de plantão encerrar suas atividades, o preenchimento da vaga daí decorrente, mediante alteração da escala de plantão, ficará a critério da Prefeitura Municipal, por sua Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva/ Departamento de Vigilância Sanitária.

Artigo 8º - As Secretarias Municipais de Saúde e Medicina Preventiva e de Finanças, nas áreas de suas competências, ficarão encarregadas de proceder à fiscalização dos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - As denúncias quanto ao descumprimento do plantão deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Finanças, por escrito e instruída dos documentos pertinentes, a fim de que seja apurada a responsabilidade das farmácias ou drogarias que estiverem de plantão neste dia.

Artigo 9º - O estabelecimento que integrar o regime de plantão, mas que venha a infringir quaisquer dispositivos deste decreto sofrerá a imposição de multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), aplicando-se, no que couberem, as disposições contidas na Lei complementar nº 12/06, de 06 de Dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Tietê).

§ 1º - Em caso de reincidência de aplicação de multa, esta será aplicada em dobro, com suspensão do alvará pelo período de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Havendo uma 3ª (terceira) infração haverá cassação do alvará de funcionamento, oportunizando ao infrator, em qualquer caso, o exercício do contraditório e de ampla defesa.

Artigo 10º – A Guarda Civil Municipal procederá à fiscalização prioritária junto às farmácias plantonistas, proporcionando segurança aos funcionários e clientes.

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Quadro de Avisos do Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município e amplamente divulgado na imprensa falada e escrita, estabelecimentos comerciais e no sítio eletrônico da Prefeitura.

Artigo 12º – Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 5.809/2015, de 30 de Março de 2015.
Tietê, 22 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

Plantão 2015

Mês	Abril	Mês	Maio	Mês	Junho
Semana de	Farmácias e Drogarias	Semana de	Farmácias e Drogarias	Semana de	Farmácias e Drogarias
28/03 a 03	Drogavenida	02 a 08	Farmácia Martins	30/05 a 05	Drogavenida
04 a 10	Drogaria De Paula	09 a 15	Farmácia Alternativa	06 a 12	Drogaria De Paula
11 a 17	Drogaria Bertola	16 a 22	Drogaria Bela Vista	13 a 19	Drogaria Bertola
18 a 24	Droga Raia	23 a 29	Drogarias N.S.Aparecida	20 a 26	Droga Raia
25 a 01/05	Farma Ponte			27 a 03/07	Farma Ponte
Mês	Julho	Mês	Agosto	Mês	setembro
Semana de	Farmácia e Drogarias	Semana de	Farmácia e Drogarias	Semana de	Farmácias e Drogarias
04 a 10	Farmácia Martins	01 a 07	Drogavenida	29/08 a 4	Farma Ponte
11 a 17	Farmácia Alternativa	08 a 14	Drogaria De Paula	05 a 11	Farmácia Martins
18 a 24	Drogaria Bela Vista	15 a 21	Drogaria Bertola	12 a 18	Farmácia Alternativa
25 a 31	Drogaria N.S.Aparecida	22 a 28	Droga Raia	19 a 25	Drogaria Bela Vista
				26 a 02/10	Drogaria N.S.Aparecida
Mês	Outubro	Mês	Novembro	Mês	Dezembro
Semana de	Farmácia e Drogarias	Semana de	Farmácias e Drogarias	Semana de	Farmácias e Drogarias
03 a 09	Drogaria De Paula	31/10 a 06	Farmácia Martins	28/11 a 04	Drogaria De Paula
10 a 16	Drogaria Bertola	07 a 13	Farmácia Alternativa	05 a 11	Drogaria Bertola
17 a 23	Droga Raia	14 a 20	Drogaria Bela Vista	12 a 18	Droga Raia
24 a 30	Farma Ponte	21 a 27	Drogaria N.S.Aparecida	19 a 25	Farma Ponte
				26 a 31	Farmácia Martins
				01/01 a 08/01/14	Farmácia Alternativa

DECRETO Nº 5.823/2015

Regulamenta o artigo 19, da Lei Complementar nº 12, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre a substituição dos profissionais do magistério, e dá outras providências.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e especialistas em educação, dar-se-á mediante designação, atendendo-se às condições estabelecidas neste Decreto e nas demais normas regulamentares.

§ 1º A substituição somente será autorizada quando não for possível a extensão da carga horária.

§ 2º Não se dará substituição ao servidor do magistério afastado em licença para tratar de interesses particulares.

Art. 2º A substituição de docentes somente ocorrerá em situações em que o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias e a carga horária do servidor substituído, igual ou superior à que houver sido atribuída ao servidor substituto em sua unidade de origem.

§ 1º A atribuição de vaga a docente, obedecidas às disposições do artigo anterior, dar-se-á no processo inicial de atribuição de classe e de aulas, com o oferecimento de vagas disponíveis para todo o ano letivo, sem prejuízo da realização de outros processos de atribuição no decorrer do ano, se assim for necessário.

§ 2º O docente que não tiver conseguido atribuição de vaga no processo inicial de atribuição, poderá concorrer à atribuição de classe ou de aulas no decorrer do ano, desde que no ato de sua inscrição para o processo inicial de atribuição assim tenha optado.

Art. 3º A substituição de Assessor de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico e Supervisor de Ensino, ocorrerão em situações em que o período de afastamento for superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Não haverá substituição dos especialistas em educação referidos na *caput*, nos afastamentos, impedimentos e licenças desses, por período inferior a 15 dias.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá cessar a substituição a qualquer tempo, observado o interesse público.

Art. 5º O retorno do titular ao cargo ou o término do ano letivo faz cessar automaticamente a substituição.

Art. 6º- A substituição de docentes PEB I, por prazo inferior a 15 (quinze), dias deverá ser através de servidores que exercem as funções de Professor Substituto, durante o impedimento legal e temporário dos docentes substituídos.

§ 1º Os Professores Substitutos, referidos na *caput*, exercerão a mesma jornada de trabalho do professor substituído durante o período da substituição, recebendo a remuneração proporcional ao referido período.

§ 2º A substituição prevista no *caput* poderá extrapolar o período de 15 (quinze) dias caso não hajam docentes interessados na vaga deixada pelo docente a ser substituído.



Art. 7º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tietê, 22 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2.015, de 08 de Abril de 2015.

“Altera o inciso I, do § 3º, do artigo 87, da Lei Complementar nº 11/2014, Que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2.015

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do § 3º, do artigo 87, da Lei Complementar nº 11/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. (...)

§ 3º – (...)

I – as ausências verificadas em razão de concessões e licenças, exceto as previstas nos incisos I, III, V, VI, VII, do artigo 115;

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação no átrio da Prefeitura do Município de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 08 de abril de 2.015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2.015

“Altera os §§ 2º e 3º, do artigo 96, da Lei Complementar nº 11/2014, de 20 de maio de 2.014, Que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tietê e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2.015

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 2º e 3º, do artigo 96, da Lei Complementar nº 11/2014, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 96. (...)

§ 2º. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá duração de um ano, permitida uma reeleição.

§ 3º. Somente poderão se candidatar para os cargos previstos para a eleição da CIPA, bem como ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo, servidores efetivos e estáveis que não estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar, garantindo-se aos titulares eleitos e indicados o recebimento de gratificação correspondente a 10% do menor salário constante da Tabela de Salários e Vencimentos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos de Tietê.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação no átrio da Prefeitura do Município de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 08 de abril de 2.015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEIS

LEI Nº 3.516/2.015, de 08 de Abril de 2015.

“Dispõe sobre alteração do artigo 2º, caput e § 1º, e artigo 5º, ambos da Lei Municipal nº 3.431/2014, Que Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes matriculados em cursos técnicos profissionalizantes, superiores, pós-graduação e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.516/2.015

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º, caput e § 1º, da Lei nº 3.431/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Os recursos financeiros previstos nesta Lei destinam-se ao custeio parcial das despesas com o transporte de estudantes, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento), cujo transporte será contratado mediante regular procedimento licitatório.

§ 1º Os custos do transporte deverão ser rateados entre o Poder Público e os estudantes, na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) e 15% (quinze por cento), respectivamente.

Artigo 2º - Fica alterado o artigo 5º, caput, da Lei nº 3.431/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Caso esta lei não abranja a cidade à qual o estudante esteja matriculado ou não haja transporte lícitado pela Prefeitura, o auxílio financeiro será concedido em forma de reembolso no importe de 85%, mediante a apresentação de comprovante de pagamento à empresa de transporte coletivo, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 08 de abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.517/2.015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Tietê e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.517/2.015

Artigo 1º - As agências dos correios e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento instalados no âmbito do Município de Tietê ficam obrigadas a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo Único - O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe deram acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º (cento e oitenta) graus.

Artigo 2º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Artigo 3º - Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.

Artigo 4º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às exigências estabelecidas, após a publicação desta Lei.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades: I - notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias; II - multa no valor de 120 (cento e vinte) UFESP'S (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Artigo 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo para melhor atendimento dos objetivos a serem alcançados.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias prevista em orçamento.



Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tietê, 17 de abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

(Projeto de Lei nº 04/2015, dos vereadores: Lauro Paladini Neto – PSD e Maria da Conceição Dal Bó Vieira – PSD)

LEI Nº 3.518/2.015

“Dispõe sobre a alteração do artigo 178, da Lei nº 1.259/74, de 23 de maio de 1.974, Que Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.516/2.015

Artigo 1º - O artigo 178, da Lei nº 1.259/74, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 178 – (...)

V – Farmácias:

- a) de segunda-feira a sábado – das 8 às 20 horas;
- b) nos domingos e feriados – das 8 às 18 horas, mediante escala de revezamento em cada domingo e feriado a ser definido por Decreto.
- c) Revogado
- (...)

§ 4º - As farmácias podem requerer o funcionamento em horário estendido até às 22 horas de segunda-feira a sábado e até às 20 horas nos domingos e feriados.

§ 5º - As farmácias deverão funcionar em plantões noturnos mediante escala de revezamento a ser definido por Decreto, sendo:

- a) de segunda-feira a sábado – das 20 às 8 horas do dia seguinte;
- b) nos domingos e feriados – das 18 às 8 horas do dia seguinte.

§ 6º - O Poder Executivo poderá consultar as farmácias para obter sugestões quanto à escala de revezamento nos domingos, feriados e plantões noturnos.

§ 7º - As farmácias que não estiverem de plantão nos domingos e feriados poderão funcionar normalmente durante o horário previsto na alínea “b” do inciso V deste artigo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.519/2.015

“Altera a redação do artigo 1º e do § 4º, do artigo 4º, da Lei nº 3.283, de 28 de fevereiro de 2012, que Estabelece o estacionamento regulamentado de veículo automotores em vias e logradouros públicos (Zona Azul) e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.519/2.015

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 3.283/2012, alterado pela Lei nº 3.346/2.013, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/97, art. 24, inciso X, fica implantado o Sistema de Estacionamento Rotativo, denominado Zona Azul, nos seguintes locais:

“Rua Tenente Gelás, da esquina com a Rua Enock Barreira de Macedo até a esquina com a Rua Professor Francisco de Assis Madeira; Rua Lara Campos, da esquina com a Rua Enock Barreira de Macedo até a esquina com a Rua Professor Francisco de Assis Madeira; Praça Dr. Elias Garcia, Largo da Matriz; Largo São Benedito, passando pela Rua Rafael de Campos, até a esquina com a Rua Bom Jesus/Avenida Dr. Soares Hungia; Rua Dr. Palinuro, do Largo São Benedito até a esquina com a Rua Tenente Gelás; Rua Angelo Biagioni; Rua Pelegrino Bacilli, Rua Padre Francisco da Costa Araújo e Mello e Praça Dr. Julio Prestes”.

Artigo 2º - Fica alterado o § 4º, do artigo 4º, da Lei nº 3.283/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - (...)

§ 4º - O uso das vagas de que trata o caput deste artigo exige o usuário do pagamento da tarifa “Zona Azul”, observado o tempo máximo de permanência disposto nesta Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal e será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.520/2.015

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos da Administração Direta, Indireta e Câmara do Município de Tietê/SP, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.520/2.015

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 2.015, o reajuste anual na ordem de 7,68%, calculado sobre o índice INPC/IBGE, considerando-se a inflação nos doze meses antecedentes, para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Tietê, inclusive os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A revisão salarial prevista no caput é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares (artigo 16 da Lei nº. 3.358/2013, de 08/05/2013).

Artigo 2º - O reajuste anual de que trata o artigo precedente será aplicado aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 3.345/2.013, bem como aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Tietê/SP.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afiação no Paço Municipal e será publicada na Imprensa Oficial do Município, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.015.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tietê, 17 de abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

LEI Nº 3.521/2.015

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação e outorgar escritura de imóvel urbano ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, destinado à construção, instalação e funcionamento do centro operacional da autarquia e dá outras providências”.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.521/2.015

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar e outorgar escritura de imóveis urbanos ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, autarquia municipal criada pela Lei Municipal n.º 954, de 14 de setembro de 1970, com sede e foro na cidade de Tietê, destinado à construção, instalação e funcionamento do centro operacional do órgão donatário.

Art. 2º - A área de que trata o artigo 1º, desta Lei, tem suas áreas, dimensões e confrontações, definidas em suas respectivas matrículas de n.ºs 41.284 e 41.285, ambas do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo.

Art. 3º - Os imóveis, objeto da presente doação, só poderão ser utilizados para o fim específico de construção da sede operacional do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE.

Art. 4º - Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a Doação do Imóvel, por exemplo, emolumentos de escrituração e registro imobiliário, correção por conta da Autarquia Municipal, ora Donatária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ATOS

ATO Nº 17, de 20 de Março de 2015.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 28.418, de 17 de Março de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 20 de março de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 17 de 20 março de 2015.

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
27		Desporto e Lazer						100,00
27.812		Desporto Comunitário						100,00
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida	F	4.4	90	05	1000044	100,00
27.812	3007.1.038	Implantação de Infraestrutura Esportiva						100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ANEXO DO ATO Nº 17 de 20 março de 2015.

ÓRGÃO: 05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 05.01 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
27		Desporto e Lazer						100,00
27.812		Desporto Comunitário						100,00
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida	F	4.4	90	01	1100000	100,00
27.812	3007.1-038	Implantação de Infraestrutura Esportiva						100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO

05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

ATO Nº 18, de 31 de Março de 2015.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 28.954, de 31 de Março de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 31 de Março de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 18, de 31 de Março de 2015.

ÓRGÃO: 12.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
08		Assistência Social						100,00
08.244		Assistência Comunitária						100,00
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						100,00
08.244	4007.2-154	Apoio as Entidades de Atendimento Social Geral	S	3.3	50	02	500011	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ANEXO DO ATO Nº 18, de 31 de Março de 2015.

ÓRGÃO: 12.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE: 12.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
08		Assistência Social						100,00
08.244		Assistência Comunitária						100,00
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social						100,00
08.244	4007.2-154	Apoio as Entidades de Atendimento Social Geral	S	3.3	50	01	500010	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO

02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS



ATO Nº 19 de 02 de Abril de 2015.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 29.037, de 02 de Abril de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 02 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 19 de 02 de Abril de 2015.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10		Saúde						100,00
10.301		Atenção Básica						100,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						100,00
10.301	1001.2-008	Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	S	4.4	90	02	3000049	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

ANEXO DO ATO Nº 19 de 02 de Abril de 2015.

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

UNIDADE: 07.01 – ATENÇÃO BÁSICA

R\$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUNCIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
10		Saúde						100,00
10.301		Atenção Básica						100,00
10.301	1001	Atenção Básica a Saúde						100,00
10.301	1001.2-008	Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal de Análises Clínicas	S	4.4	90	1	3100000	100,00
TOTAL DA REDUÇÃO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO
02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Relação dos professores com acumulação legal de cargos remunerados para o ano letivo de 2015, de acordo com o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 17/2009, seção IX, artigos 32, 33, 34, 35 e 36.

EMEB “Profª Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues”
• Tarcila Mirela Renosto, contratada, CLT, PEB II - Matemática, no Município de Tietê, e PEB II - Matemática, na EMEB “Governador Mario Covas Junior” no município de Jumarim, pelo regime CLT.

EMEB “Profª Artemísia de Almeida Ramos”
è Luciana Vanessa Dias Duarte, efetiva, estatutária, PEB I, no Município de Tietê, e PEB II, contratada, na EMEF “José Bepe Módolo” no município de Cerquilha.
EMEB “Roberto Sotovia”
• Silvania Assenheimer Bizutti, efetiva, estatutária, PEB I, no Município de Tietê, e PEB I aposentada pelo estado.
EMEB “Profª Zélia de Camargo Arruda”
• Michel de Barros, efetivo, estatutário, PEB II – Educação Física no Município de Tietê e PEB II - Educação Física na EMEIEF “Prof. Olavo Lázaro Munhoz Soares”, no Município de Boituva pelo regime CLT.

Data de envio para publicação
15/04/2015

OSINALDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Relação dos professores com acumulação legal de cargos remunerados para o ano letivo de 2015, de acordo com o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 17/2009, seção IX, artigos 32, 33, 34, 35 e 36.

EMEB “Profª Aglassi Elinda Fernandes Rodrigues”
è Iara Albuquerque de Freitas, PEB II – Arte, efetiva, estatutária no Município de Tietê, e PEB II - Arte na EMEF “Prof. João Toledo” no município de Cerquilha, OFA.

Data de envio para publicação
15/04/2015

OSINALDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Relação dos professores com acumulação legal de cargos remunerados para o ano letivo de 2015, de acordo com o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 17/2009, seção IX, artigos 32, 33, 34, 35 e 36.

EMEB “Profª Carlina Alves de Lima”
• Gisele Aparecida Ramos de Albuquerque, efetiva, estatutária, PEB I, no Município de Tietê, e PEB I, na “Creche Municipal Criança Feliz” no município de Itú, pelo regime estatutário.

EMEB “Prof. Romeu Rui”
è Aline Almeida Silva Martins, estatutária, efetiva, PEB I, no Município de Tietê, e PEB I na EMEI “Monteiro Lobato” no município de Cerquilha, pelo regime estatutário.

Data de envio para publicação
23/04/2015

OSINALDO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Concursos

Processo Seletivo 01/2015 (Área da Saúde)

GABARITO - PROVAS REALIZADAS EM 18/04/2015

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	B	D	C	C	C	A	B	C	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	C	B	A	D	B	B	D	D

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO

SELETIVO EMERGENCIAL Nº 01/2015

O Prefeito do Município de Tietê, usando de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 01/2015 para o provimento do Emprego Público de Agente de Combate de Endemias, com publicação da classificação no dia 27 de Abril de 2015. Tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos ao certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura. O prazo de validade do Processo Seletivo Emergencial será de 06 (seis) meses, contados a



partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período segundo interesse da Administração.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Tietê, 28 de Abril de 2015

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 004/2014

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 004/2014 REALIZADO NO DIA 11/01/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ – ESTADO DE SÃO PAULO, à vista do Resultado apresentado pela DUX CONCURSOS – Lidiane Elizabeth Augusto – ME, HOMOLOGA o CONCURSO PÚBLICO nº. 004/2014, para preenchimento do cargo de PEB II Professor de Educação Básica II – Geografia, realizado no dia 11 de janeiro de 2015. A convocação se dará de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Educação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tietê- SP, 28 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tietê

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 004/2014

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 004/2014 REALIZADO NO DIA 11/01/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ – ESTADO DE SÃO PAULO, à vista do Resultado apresentado pela DUX CONCURSOS – Lidiane Elizabeth Augusto – ME, HOMOLOGA o CONCURSO PÚBLICO nº. 004/2014, para preenchimento do cargo de Orientador Pedagógico, realizado no dia 11 de janeiro de 2015. A convocação se dará de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Educação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tietê- SP, 28 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tietê

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº. 004/2014

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 004/2014 REALIZADO NO DIA 11/01/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIETÊ – ESTADO DE SÃO PAULO, à vista do Resultado apresentado pela DUX CONCURSOS – Lidiane Elizabeth Augusto – ME, HOMOLOGA o CONCURSO PÚBLICO nº. 004/2014, para preenchimento do cargo de Psicopedagogo, realizado no dia 11 de janeiro de 2015. A convocação se dará de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal da Educação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tietê- SP, 28 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tietê

PORTARIAS

Portaria nº. 11.809/2015

Artigo 1º. - Exonerar, a pedido, a partir de 01 de Abril de 2015, do Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, da Prefeitura do Município de Tietê, a Sra. GIOVANA CAMARGO SACCONI, RG nº. 49.043.466-6 -SSP/SP.

PORTARIA Nº11.811/2015

Art. 1º. Concede adicional de Regime Especial de Trabalho - RET, ao Guarda Civil Municipal Classe Distinta CARLOS ALBERTO SILVEIRA, Matrícula nº. 16.244, na importância de 50% (cinquenta por cento) sobre o padrão de vencimento inicial da classe.

PORTARIA Nº. 11.812/2015

Artigo 1º. - Exonerar, a pedido, a partir de 01 de Abril de 2015, do Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, da Prefeitura do Município de Tietê, a Sra. ALINE PEREIRA DE SOUZA GODINHO, RG nº. 45.480.753-3 -SSP/SP.

PORTARIA Nº. 11.813/2015

Artigo 1º. - Exonerar, a pedido, a partir de 06 de Abril de 2015, do Cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, da Prefeitura do Município de Tietê, a Sra. TATIANA REGINA MARTELINI DE OLIVEIRA COAN, RG nº. 28.267.886-4 -SSP/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

Carta Convite: nº. 01/2015

Processo: nº. 01/2015

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: Amhpla Cooperativa de Assistência Médica

Objeto: Contratação de Plano de Saúde para os servidores da Câmara Municipal de Tietê, ativos, inativos e pensionista, fundamentada pela Lei Complementar Municipal nº 11/2014, de 20 de maio de 2014 e pela Lei Complementar nº 25/2014, de 14 de outubro de 2014.

Valor: R\$ 148,82 unitário

Prazo: 12 (doze) meses

Data da assinatura: 07/04/2015

Período: 07/04/2015 a 06/04/2016

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ CONTRATO

Contrato nº. 09/2015

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: Marcel Luis de Oliveira

16434967861

Objeto: Filmagens das Sessões Ordinárias e Extraordinárias durante o período de 01º de abril de 2.015 a 31 de janeiro de 2016.

Valor do Contrato: R\$ 6.336,00

Prazo: 10 meses

Data da assinatura: 01/04/2.015

Período: 01/04/2.015 a 31/01/2.016

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ CONTRATO

Contrato nº. 10/2015

Contratante: Câmara Municipal de Tietê

Contratada: Inetvr Internet Service Provider

Eireli EPP

Objeto: Prestação de Serviços na área de Telecomunicações e Internet por parte da Contratada à Contratante referente ao serviço de acesso a Internet banda larga.

Valor do Contrato: R\$ 1.692,00

Prazo: 18 meses

Data da assinatura: 07/04/2015

Período: 07/04/2015 a 06/04/2016

Presidente da Câmara



CONSELHO TUTELAR DE TIETÊ

Lei Federal nº 8.069 - 13/07/1990 - Lei Municipal nº 3.358 - 08/05/2013



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE TIETÊ 2015

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Tietê, criado conforme Lei Municipal nº 3.358 de 08.05.2013 em obediência ao Artigo 132 da Lei federal nº 8.069 de 13.07.1990, alterados os artigos 132, 134, 135 e 139 pela Lei Federal nº **12.696 de 25 de Julho de 2012** e Resolução CONANDA 170 de 10 de Dezembro de 2014.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Tietê é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º - O Conselho Tutelar de Tietê é composto por 05 (cinco) conselheiros escolhidos pelos cidadãos residentes no Município para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante processo de escolha, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, Lei Municipal 3.358 de 08.05.2013 e Resolução CONANDA nº 170 de 10 de Dezembro de 2014

§ 1º Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para a inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art. 4º - Em Cumprimento ao Art. 17 da Resolução CONANDA 170/2014, o Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população. Atualmente, o local de funcionamento do Conselho Tutelar de Tietê é integrado ao Prédio do Centro Cultural “Benedicto Pires de Almeida” no Largo São Benedito nº 20 – Centro – Tietê – SP. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público. O Conselho Tutelar de Tietê contém:

I - Placa indicativa da sede do conselho;

II – Sala reservada para atendimento dos casos.

No momento, os espaços físicos são suficientes para atender às necessidades das crianças e dos adolescentes evitando prejuízos à imagem e à intimidade dos mesmos.

Art. 5º - O Conselho Tutelar de Tietê está vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Tietê, que foi encarregada de fornecer o suporte administrativo necessário a este Órgão Colegiado. O recebimento do material de escritório, mobiliário, numerário, e outros equipamentos afins serão solicitados através de ofício encaminhado diretamente ao Gabinete do Prefeito, aprovado em Colegiado e assinado pelo Presidente ou Vice Presidente em seu impedimento. Carro e motorista deverão estar à disposição do Conselho Tutelar e sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - O atendimento ao público será realizado na sede do Conselho Tutelar de Tietê, de segunda à sexta-feira, das 08 h às 17 h.

§ 1º - Plantão diário: a partir das 17 h. até as 08 h. do dia seguinte.

Plantão de finais de semana: a partir das 08 h do sábado até as 08 h da segunda-feira.

Plantão nos feriados: a partir das 08 h até 08 horas do dia seguinte.

Em todos os plantões, um conselheiro estará com celular, de sobreaviso, para atender possi-



veis ocorrências. A escala de plantão será decidida pelo Colegiado.

Art. 7º - Os Conselheiros Tutelares ficam adstritos à jornada mínima de 08 horas por dia, sob regime de dedicação exclusiva, sem prejuízo dos plantões noturnos e de finais de semana, para assegurar atendimento ininterrupto à população.

§ Único – A escala de plantões do Conselho Tutelar terá o nome do Conselheiro de plantão do dia, os telefones próprios do CTT e os telefones particulares das Conselheiras. Será enviada uma cópia para o CMDCA e permanecerá outra cópia nas dependências do Conselho. Nas demais Repartições Públicas, como a Delegacia de Polícia, Controle da Guarda Municipal, Controle da Polícia Militar, Controle dos Bombeiros, Controle da Polícia Rodoviária, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Assistência Social do Fórum, Postos de Saúde, Assistência Judiciária (OAB), Instituições Filantrópicas, de Acolhimento e Educacionais serão distribuídos os adesivos contendo o Logotipo do Conselho com o número do Fone-Fax e do Celular do Plantão.

Art. 8º - A forma de distribuição dos casos entre os Conselheiros Tutelares se dará de acordo com o atendimento do Conselheiro no plantão interno. O Conselheiro que prestar o primeiro atendimento será responsável pelo demais atendimentos dos casos referentes à criança/adolescente e a seus irmãos e familiares garantindo assim o estabelecimento de vínculo entre o Conselheiro e a família. O atendimento se dará por ordem de chegada, exceto situações emergenciais.

§ Único – Fica impedida a atuação do Conselheiro em caso que envolva direta ou indiretamente parente até terceiro grau ou envolva pessoa de suas relações.

Art. 9º - Existirá cadastro de todas as ocorrências envolvendo crianças e adolescentes atendidas, bem como um arquivo onde serão anotadas as ocorrências, o nome do Conselheiro que acompanhará o caso, as providências tomadas para instrução do procedimento e as medidas aplicadas às crianças/adolescentes seus pais ou responsáveis. Este conselho terá arquivo específico para os casos em andamento, ainda não resolvidos e outro com medidas já aplicadas em curso, para facilitar o acompanhamento do procedimento e da execução das medidas.

Parágrafo Único – A criação de tais arquivos não exclui o cadastro acima referido, que irá centralizar as informações.

Art. 10º - Como nem todos os casos serão atendidos e ou resolvidos na sede do Conselho Tutelar, e como certamente serão excepcionalmente necessárias visitas a famílias para fins de aferição da ocorrência de violação de direitos das crianças e /ou adolescentes (valendo sempre lembrar que o Conselho Tutelar deve agir de forma preventiva e itinerante, e jamais como um órgão estafético e burocrático), deverão os Conselheiros estabelecer quando e como estas visitas serão efetuadas, de modo a racionalizar a utilização do veículo colocado à disposição do órgão e permitir que, na sede do Conselho, durante o horário normal de atendimento, esteja presente um conselheiro que deverá agir nos casos que demandem uma atuação imediata, emergencial, quando a qualquer momento deverá ser realizado o deslocamento, se necessário inclusive com comando da Força Policial para fins de garantia do conselheiro e ou prisão em flagrante do autor de infração contra criança ou adolescente (como por exemplo, os pais que mantêm filho em cárcere privado, estejam promovendo espancamento contra este ou outros casos).

Art. 11º - O Conselho realizará uma sessão ordinária por mês e apreciará as hipóteses em que poderão ser convocadas sessões extraordinárias. A convocação para as sessões extraordinárias se dará com 24 horas de antecedência pelo Presidente ou Vice-Presidente, pela plenária durante a sessão ordinária, por qualquer conselheiro, fazendo constar em qualquer caso seu horário início. O término estará condicionado à discussão acerca de todas as questões contidas em pauta que deverá ser informada quando da convocação. O quorum mínimo para instalação da sessão, seja ordinária, seja extraordinária será de no mínimo três conselheiras. A presidência das sessões deve ficar a cargo do Conselheiro que coordenar a área do tema e, na falta ou impedimento deste, a qualquer Conselheiro. Fica também determinado encontro das conselheiras das 12 às 13 horas quando necessário.

Art. 12º – As sessões serão “fechadas” ao público a fim de preservar qualquer dado que identifique crianças ou adolescentes. Vale lembrar que caso a sessão verse sobre Ato Infracional praticado por crianças é expressamente vedada por lei a divulgação de qualquer ato, peça de procedimento ou providência tomada pelo Conselho Tutelar, devendo ser observado o disposto nos artigos 143 e 144 do ECA – sob pena da prática de infração administrativa prevista no artigo 247 do mesmo Diploma Legal e tornando o Conselheiro responsável passível de perda de mandato. Deve ser respeitado o disposto nos Artigos 17 e 18 do ECA, que estabelecem princípios referentes aos direitos fundamentais à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, que também abrange a preservação de sua imagem e identidade, devendo ser ele colocado a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor. Assim sendo, poucas serão as hipóteses em que as sessões poderão ser abertas ao público em geral, ficando estas praticamente restritas às sessões onde serão debatidas questões meramente administrativas do Conselho Tutelar.

§ 1º - O controle da frequência dos conselheiros tutelares nas sessões ordinárias e extraordinárias se dará por meio de assinatura em livro próprio.

§ 2º - Os atestados das faltas justificadas deverão ser apresentados no máximo em 24 horas e deverão constar nos livros próprios da Ata da próxima reunião. As faltas em que não forem apresentados atestados médicos deverão ser repostas em dias combinado pelo colegiado.

§ 3º - Ocorrendo **vacância ou licença**, férias ou qualquer outra causa que determine o afastamento do Conselheiro Tutelar Titular, o CMDCA convocará imediatamente o suplente para assumir a função, tendo este, direito a receber os subsídios devidos pelo período em que efetivamente vier a ocupar a respectiva vaga, sem prejuízo da continuidade do pagamento dos subsídios ao titular, quando estes forem devidos.

Art. 13º – A verificação de situação de risco pessoal ou social de criança ou adolescente será disciplinada mediante procedimento para verificação da situação iniciado através de comunicação

de caso por particular, após manifestação do Conselheiro Tutelar em que consistirá a instrução do mesmo (através de visita domiciliar, oitiva informal de testemunhas, em número de dois no mínimo e quatro no máximo). O acompanhamento e instrução no caso será efetuado por um conselheiro. Haverá a notificação dos pais responsáveis pela criança ou adolescente para prestar esclarecimentos. Os procedimentos deverão ser reduzidos, pois será imprescindível à solução do caso da forma mais célere possível. Os elementos informativos colhidos bem como as deliberações tomadas deverão ser devidamente materializados (estas últimas através da ata a ser lavrada) por ocasião da sessão ordinária ou extraordinária onde o caso será analisado, inclusive para fins de eventual e ulterior análise por parte da autoridade judiciária (art. 137 do ECA). Na hipótese de se vislumbrar a possibilidade de aplicação, ao final do procedimento, de alguma (s) das medidas previstas no art. 129 do ECA aos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente em situação de risco devem aqueles ser previamente identificados das condutas irregulares que lhes estão sendo imputadas, assegurando-lhes a possibilidade de, por ocasião da sessão do Conselho, apresentarem defesa pessoalmente ou por procurador habilitado nos termos do acima exposto. Tal providência é fundamental para garantir a regularidade do procedimento e da medida ao final aplicada, nos termos do art. 5º, Incisos LIV e LV da Constituição Federal, referente aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Caso seja aplicada à criança ou adolescente e/ou a seus pais responsáveis medidas cuja execução se prolongue no tempo (como por exemplo, as medidas de apoio, orientação e acompanhamento temporário e a de encaminhamento dos pais/responsáveis a tratamento psicológico ou pediátrico), é necessário que se estabeleça em sessão ordinária ou extraordinária um prazo máximo para sua reavaliação, impedindo assim sua perpetuação, que não é recomendável. Caso a medida aplicada, com o passar do tempo se mostre inadequada, poderá ser substituída por outra, nos termos do Art. 99 do ECA, devendo ser estabelecida a forma como se dará tal substituição em sessão para esse fim, onde se dará prévia oitiva do jovem e/ou de seus pais ou responsáveis (que terão a oportunidade de justificar o descumprimento).

§ 1º - O Conselheiro Tutelar também se deslocará periodicamente, em caráter preventivo, ou sempre que solicitado, às localidades situadas fora da sede, assim como para realizar visitas de inspeção às entidades e programa de atendimento à criança ou adolescente e outras diligências à seu cargo. Nestes casos permanecerá ao menos 01 (um) membro do Conselho Tutelar na sede, durante o horário normal do expediente, de modo a garantir o regular atendimento ao público.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 14º - O Conselho Tutelar de Tietê é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsáveis tenham domicílio na área territorial correspondente ao Município de Tietê.

§ 1º - Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou o adolescente;

§ 2º - Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar de Tietê comunicará o fato às autoridades competentes daquele local;

§ 3º - O encaminhamento da criança ou adolescente para Município diverso somente será concretizado após confirmação de seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados. As providências para o recâmbio deverão ser providenciadas pelo órgão público responsável pela Assistência Social do Município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no art. 136, inciso III, alínea “a”, da lei nº 8.069/90;

§ 4º - Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente de seu Município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no Município de Tietê e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas a aplicação da medida de proteção correspondente (art.101, Inciso I, da lei 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. Art.136, Inciso III, alínea “a”, da lei 8.069/90);

§ 5º Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em Município diverso, antes de ser efetivada sua entrega a seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR DE TIETÊ

Art. 15º - O Conselho Tutelar de Tietê, conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretoria: (Presidente, Vice-Presidente);
- II - Secretaria Geral;
- III – Plenário.

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Art 16º - O Conselho Tutelar de Tietê elegerá dentre os membros que o compõem, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral.

§ 1º - A escolha do Presidente, Vice-Presidente e do Secretario Geral do Conselho Tutelar se dará por voto aberto, a duração dos mandatos para os respectivos cargos será de (doze meses) permitida à recondução quantas vezes quiser, mas com novo processo de escolha, como se a primeira fosse.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a direção dos trabalhos e demais atribuições, serão exercidas sucessivamente pelo Vice-Presidente e Secretário-Geral ou o mais idoso.

Art. 17º - As candidaturas aos cargos de diretoria serão manifestadas verbalmente pelos pró-



prios Conselheiros, perante os demais, na última sessão Ordinária do Conselho Tutelar realizada antes do término do mandato da diretoria em exercício.

§ 1º - A votação será aberta devendo cada Conselheiro votar em 01 (um) candidato apenas;

§ 2º - Os mais votados serão, pela ordem, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral;

§ 3º - O caso de empate, será realizado um sorteio entre os Conselheiros que tiverem obtido o mesmo número de votos.

Art. 18º - COMPETE AO PRESIDENTE

I - Fixar e difundir, de comum acordo com o Colegiado, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício.

II - Coordenar as sessões plenárias, participando das discussões e votações.

III - Assinar em conjunto com o Secretário e os demais Conselheiros, as Atas de Reunião.

IV - Representar o Conselho Tutelar Judicial e Extrajudicialmente; em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro.

V - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião.

VI - Difundir publicações recebidas e outras de interesse do Conselho.

VII - Autorizar veiculação de notícias do Conselho pelos meios de comunicação de massa.

VIII - Assinar a correspondência oficial do Conselho.

IX - Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho.

X - Prestar esclarecimentos à pessoa da comunidade sobre questões dirigidas ao Conselho.

XI - Assinar e expedir conjuntamente com o colegiado cartão de identificação do Conselho.

XII - Delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

XIII - Participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando ao conhecimento deste os casos de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes que não puderam ser solucionados em virtude na estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, efetuando sugestões para melhoria das condições de atendimento, seja através da adequação de órgãos e serviços públicos, seja através de criação e ampliação de programas de atendimento, nos moldes do previsto nos Arts. 88, inciso III, 90, 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90.

XIV - Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público os casos de violação de deveres funcionais e ou suspeita da prática de infração penal por parte dos membros do Conselho Tutelar, prestando as informações e fornecendo os documentos necessários;

XV - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar com as justificativas devidas.

XVII - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão.

XVIII - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Art. 19º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

I - Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente, e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 20º - COMPETE AO SECRETÁRIO-GERAL

I - Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas, em livro próprio, assinando-a e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas.

II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada.

III - Manter os documentos do Conselho sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor.

IV - Controlar a expedição, recolhimento e cancelamento de cartões de identificação dos funcionários do Conselho.

V - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao Presidente e demais conselheiros, para aprovação.

Art. 21º - Os trabalhos no dia da sessão para deliberação dos casos se darão de acordo com a ordem de inclusão na pauta. O Conselheiro encarregado de acompanhar o caso fará um relatório prévio, após a discussão e deliberação, a votação respectiva será realizada por voto nominal e aberto, sob a condução do Presidente

Art. 22º - COMPETE AO CONSELHEIRO

I - Proceder sem delongas a verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam atribuídos, tomando desde logo providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à Sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento público;

III - auxiliar o Presidente e o secretário nas suas atribuições específicas, especialmente na recepção de casos e atendimento público;

IV - discutir, sempre que possível, com outros Conselheiros as providências urgentes que lhe cabem tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

V - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

VI - tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças

e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

VII - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão;

Parágrafo único- É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente de seu cônjuge ou companheiro (a) até 3º grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa;

ART. 23 - É EXPRESSAMENTE VEDADO AO CONSELHEIRO TUTELAR

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados no Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de cumprir o plantão de acordo com a escala previamente estabelecida;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos da Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 24º - Em conformidade com a Lei Municipal 3.358/2013 - Artigos 12, 18 e 19- Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Se ausentar injustamente a três sessões executivas ou cinco alternadas, durante o biênio.

II - For condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

III - Passe a ter conduta incompatível com o exercício da função.

IV - O procedimento para destituição será processado e julgado por uma comissão de três conselheiros, escolhidos pelos demais.

V - A perda do mandato será declarada pelo Conselho Municipal, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

VI - No curso do procedimento administrativo, poderá ser determinado o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar, acusado do exercício das funções, caso em que terá direito ao recebimento de apenas metade dos subsídios regulamentares.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese do "caput", o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente seu Presidente declarará a perda da função e vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

CAPÍTULO V - DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 24º - Serão concedidos em conformidade com a Lei Federal nº 12.696, de 25 de Julho de 2012, que promoveu algumas alterações na Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990 (ECA) e as adequações pela Lei Municipal 3.358/13 de 08 de Maio de 2013.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho Tutelar de Tietê, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao Ministério Público.

§ 1º - Este Regimento Interno deverá ser revisto, e, se necessário, ser alterado no prazo máximo de 12 (doze) meses da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tietê e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único - Cópia integral desde Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar de Tietê, para conhecimento do público em geral.

Conselheiras Tutelares: Senhoras Ana Anéris Beloto Bertola - Benedita Terezinha Rosa de Oliveira - Edí Maria Cazeto Lopes - Leila Maria Iusif Alves Mantovani e Maria Terezinha Orsolini.



SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Administração e Fiscalização Tributária

EDITAL N.º 02/2015

Faço público pelo presente edital, tendo em vista o Artigo 38, Parágrafo Único, II, da Lei Complementar nº 12, de 06/12/2006, que os contribuintes do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**, do exercício de 2015, que por qualquer motivo não tenham recibo seus **AVISOS-RECEBOS**, devem procurá-lo na Secretaria de Finanças – Departamento de Administração e Fiscalização Tributária, desta municipalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, como segue:

CONTRIBUENTES	INSCRIÇÃO CADASTRAL
FOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	000017012005201
	000017012009401
	000017012010801
	A
	000017014024501
	000017014027301
	000017014028001
	000017014034601
	000017022010801
	A
	000017024024401
	000017032001701
	000017032002401
	000017032003101
	000017032010101
	A
	000017074030801
	000017082002401
	A
	000017084001701
	000017084020501
	A
	000017084031701
	000017084033401
	A
FOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	000017094023301
	000017094028901
	A
	000017102003801
	000017102005901
	000017102008001
	000017102013601
	A
	000017104033401
	000017113053101
	A
	000017162012901
FOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	000017162014601
	A
	000017172001701
	000017172005201
	A
	000017172008701
	000017172010801
	A
	000017182038801
	000017182052801
	A
	000017273021601
FOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	000017281001201
	A
	000017281011601
	000017301001801
	A
	000017301010801
A & Z TIETÊ VEÍCULOS LTDA ME	000010253070001
ADRIANA DA SILVA	000017102012901
AGR E INC JAGUARIUNA S/C LTDA	000008502011501
AGUINALDO ALEIXO SIMONETI	000002501046301
AGUINALDO ALEIXO SIMONETI	000002501042801
ALDANO PEDRO BIAZOTO FORLEVIZE	000001342086301
ALEXANDRE BASS E OUTROS	000008881007201
ALEXANDRE WASHINGTON TONEZ	000009404044801
ALICE ALVES CORREA	000006181010001

ALMIR PEREIRA DE CARVALHO	000012424023201
AMADEU CERON	000007054030301
AMAURI DONIZETI DELGADO	000009371016501
ANA PAULA DOS REIS	000008664069011
ANDREIA ALVES DOS SANTOS	000009313035501
ANTONIO ALVES CARDOSO	000012424026701
ANTONIO ALVES DE SOUZA	000001611016201
ANTONIO ARMELIN NETO E ESPOSA	000012101003101
ANTONIO LUIZ MARTIN E OUTROS	000010601065001
APARECIDA CECILIA DE PAULA ROBERTO	000009472003601
APARECIDA LUCIA SILVA DA CRUZ	000012551018501
APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	000009444042301
BENEDITO JOÃO ALVES CORREIA	000012082015001
CARLO BALLARDINI E S/MR	000008014040801
CAROLINA GONÇALVES DE FREITAS	000017094026101
CAROLINA GONÇALVES DE FREITAS	000017094025401
CICERA TEODORO DA SILVA	000012021008401
CLAUDEMIR BRANDOLISE BONATI	000001554040101
CLAUDIA STELMASCHUK PIRES COSTA	000009313044701
CLEIDE HORALINA GOMES	000005131007501
COND. CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008852024201
COND. CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008821034301
COND. CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008811003001
COND. CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008903052101
COND. CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008811006001
COND. CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008821005801
COND. CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008831018001
COND. CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008832041301
COND. CHÁCARAS ÁGUA SANTA	000008901007801
DENIS APARECIDO DA ROCHA	000012523013701
DIELI ISABEL CARDOSO	000005442036801
EDMILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	000012613020401
EDMILSON RIBEIRO E S/MR	000012072014801
EDSON RODRIGUES PEREIRA / KAREN CRISTINA ANTONINI	000012092022901
EDUARDO MATIAS DA CUNHA	000004143010201
EDUARDO MOLERO ARIZA E S/MR	000003294027001
ELAINE ROBERTA DE OLIVEIRA E OUTROS	000012064053401
ELIANA PEREIRA DOS SANTOS	000012092020901
ELIAS ALVES FERREIRA	000012161006601
ELIAS TAVARES CORREIA	000006203027201
ERBETTA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA	000005741001401
ERBETTA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA	000005741002801
ERBETTA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA	000005741004501
ESPÓLIO DE ALFREDO HELIO RIBEIRO PADOVAN	000007052009001
ESPÓLIO DE ELBIO PANTOJO DE MORAES	000009013049102
EUNICE MARIA DE JESUS SILVA	000009391022501
FABIO RODRIGO MANZI	000009313038501
FABIO RODRIGO MANZI	000009313039501
FELIPE AUGUSTO DUQUE	000009021009701
FRANCISCA CAETANO ALVES	000012141010401
FRANCISCO HENRIQUE	000012151014501
GERALDA MARIA DA SILVA / JOSÉ PEDRO GOMES MATOS	000012131009101
GERALDO BETTE CICONELLO	000003184116001
GERALDO M. V. GUIMARÃES	000010373024001
GERVÁSIO DO CARMO	000009012024801
GIANE LEMES ALVES BELOMO	000002371004201
GILSON MENDES PEREIRA E S/MR	000012303028001
HERDEIROS DE HIDEIO FUJITA	000016471032401
HUMBERTO ZAMBIANCO	000003354039101
IRENE PEREIRA DE ARAUJO	000012061019001
IRENILDE CESAR DE SOUZA	000007123028201
ISAIAS CAVANHA	000008661000201
IZAIAS JOSÉ DO NASCIMENTO	000002422007201
JOÃO BATISTA MAIMONE	000006132020201
JOÃO DO CARMO	000005731003001
JOÃO LONGO	000012022030201
JOÃO LUIZ WILLO MARINO E OUTRA	000022051008501
JOÃO MANOEL TELES	000012104040201
JOAQUIM CAMPOLEM SOBRINHO	000008111003501



JOAQUIM MIRANDA DA SILVA	000017074031501
JOICE CLOI FERNANDES DE OLIVEIRA ME	000009062017801
JONAS CAMARGO ASSUMPÇÃO	000005062012601
JORGE LUIZ BORDIGNON	000012313026301
JOSÉ ANTONIO BATISTELA	000016454090201
JOSE MESSIAS COSTA DA SILVA	000009021024901
JOSÉ NOGUEIRA	000002403030201
JOSÉ RENATO GARCIA	000008664072011
JOSÉ ROBERTO PACHERE	000012402006901
JOSÉ ROBERTO PULITO	000006042017301
JOSIAS CARDOSO DE LARA	000016421009001
JOSUÉ BENTO APARECIDO E OUTRO	000001054048201
LANDUALDO GOMES DOS REIS NETO	000017102007301
LENI CLEUSA LEITE	000016431041101
LEONILDES DENARDI	000002163028201
LIGIA APARECIDA SILVA	000010374030801
LINEU SANTOS CORREA E S/MR	000012133030401
LINEU SANTOS CORREA E S/MR	000012131028901
LUCIA CARLOS TEIXEIRA E OUTROS	000005132026701
LUIS FELIPE PEREIRA DA SILVA	000001421002503
LUIS FERNANDES RIBEIRO	000009431006301
LUIS SALES DE MELO	000017012008001
LUIZ ANTONIO MARÇAL E S/MR	000001473022201
LYGIA MARGARETH DE OLIVEIRA CAPITÃO	000007402009901
MARCELO MARQUES INACIO	000008664072006
MARCELO SILVEIRA E ESPOSA	000008771013101
MARCIA CRISTINA SILVEIRA	000011271036001
MARCIA CRISTINA SILVEIRA	000008172013501
MARCIA PARDINI	000013041021801
MARCIA ROBERTA GERCE	000007404037001
MARCIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA	000010493034501
MARCIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA	000010493033501
MARCO ANTONIO ALVES DA SILVA	000006051014601
MARIA APARECIDA COUTINHO E OUTROS	000006054060501
MARIA DORALICE DIAS MACHADO	000012523009401
MARIA ELISABETE MARTINS	000010414033901
MARIA FÁTIMA RIBEIRO DOS SANTOS	000018143021801
MARIA MAGDALENA MONTANGNIN – ME	000002261002001
MARIA TEREZA LOPES CARDOSO E OUTROS	000005123051801
MARIO JOSÉ GOMES	000001524021101
MATHEUS OLIVEIRA VIAL	000001482003401
MAURO MENDES DA SILVA E OU	000012351002501
MAURO SIQUERI	000003375025301
MILTON APARECIDO COLLIASO	000014031005001
MILTON APARECIDO COLLIASO	000007173025701
NILSON GOMES	000012552022501
NILSON MEKSA E S/MR	000009402018401
OLINDA STOPPA	000012124055501
OLIVIO CESAR PEREIRA DE GODOY	000005683020801
ORLANDO RICCI	000008831030101
PAULO AFONSO DOIN	000002461077301
PAULO AFONSO DOIN	000002461059001
PAULO CRISTIANO DE SOUZA GOMES	000001454038701
PAULO ELIAS SOBRINHO	000008683020301
PEDRO DE LARA	000008831003001
PEDRO REGONHA	000005092019001
RAULINO FRANCISCO DOS SANTOS	000008552011201
REINALDO SILVA SANTOS	000018092013501
RENALVA MARIA MOREIRA DE LIRA	000012424027201
RICARDO FERRAZ DA SILVA E ESPOSA	000016436198301
RITA DE CASSIA DE MOURA POLASTRI	000013114046001
ROBERTO DE SOUZA	000016431016701
ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS	000017172004501
ROSA MARIA ANTONELI MONTANARI	000011074041701
ROSALIA ALMEIDA DE CASTRO	000012055088901
RUI COSTA BARBOSA E OUTRO	000012102015001
RUI DA S. LEITE	000005082016401
SAMUEL PIRES FONSECA E OUTRO	000001102034201
SEBASTIANA MENDES BRITO	000005104042401
SEBASTIÃO OLIVEIRA DE JESUS	000018092014501
SERMAP ENGENHARIA LTDA	000011273059301

SERMAP ENGENHARIA LTDA	000011273060401
SILVIO GOMES SANTOS	000012061018001
SILVIO NICOLASI SCUOTEGUAZZA	000005645065401
SIMONE DE MELO MORAES	000012612012001
SIMPLICIO DO CARMO	000005731004001
TELEFONICA BRASIL S/A	000002461005001
TELEFONICA BRASIL S/A	000006114046101
TELESP CELULAR S/A	000012055092501
TELESP CELULAR S/A	000003343049801
TIAGO PINHEIRO DE ALMEIDA	000009472017201
VANESSA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	000012424025701
VICTOR PASQUALE CATERINO	000010372012901
WALDEMAR BIZON FILHO	000012124038201
WALDEMAR RODRIGUES	000005013026401
WALDEMAR RODRIGUES	000005013027401
WALDEMAR RODRIGUES	000005013028401
WALDEMAR RODRIGUES	000005013029401
WEDER DOS REIS MARTINS ARAÚJO	000001574036101
WELBER MARTINS DE OLIVEIRA	000018133026001
ZEIA ROSSI O'FARRIL, MARLY O'FARRIL MARTINEZ E ROBERTO CUNHA O'FARRIL	000005094034501

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 24 de Abril de 2015.

Adilson Gomes de Abreu
Secretário de Finanças

Célia Cristina Cagale Shompatto
Diretora do Departamento de Administração e Fiscalização Tributária



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - S.A.M.A.E

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 49/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2015 - A.R.P. Nº 01/2015
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais para escritório e informática, sendo o seu fornecimento de forma parcelada e conforme as necessidades da Autarquia.
ASSINATURA: 01/04/2015 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Detentora 01: M&Z do Brasil Ltda EPP, no valor de R\$ 18.823,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte e três reais).
Detentora 02: Geralda Maria de Lima dos Santos ME, no valor de R\$ 7.997,97 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos).
VALOR TOTAL: R\$ 26.820,97 (vinte mil, oitocentos e vinte reais e noventa e sete centavos).
David Luiz Pereira Berlandi
Diretor Superintendente – SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 48/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015 - A.R.P. Nº 03/2015
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de produtos e materiais de higiene e limpeza a serem utilizados na sede e nas estações de tratamento de água e esgoto, sendo o seu fornecimento de forma parcelada e conforme as necessidades da Autarquia.
ASSINATURA: 17/04/2015 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Detentora: Rodrigo Tonelotto, no valor de R\$ 12.820,97 (doze mil, oitocentos e vinte reais e

noventa e sete centavos).
David Luiz Pereira Berlandi
Diretor Superintendente – SAMAE
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 373/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015 - A.R.P. Nº 02/2015
OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços de manutenção corretiva em bombas das ETE's, de acordo com memorial descritivo e demais disposições constantes do edital.
ASSINATURA: 14/04/2015 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Detentora: MARCELLO SALGUEIRO BRAGIL EPP, CNPJ sob o nº 11.675.747/0001-66, no valor de R\$ 78.592,10 (setenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e dez centavos).
David Luiz Pereira Berlandi
Diretor Superintendente – SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
CONTRATADA: PLANEXCON – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S LTDA.
PROCESSO Nº 304/2013 – CONVITE 01/2013 – CONTRATO Nº 06/2013
OBJETO: Nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo do contrato por 12 (doze) meses. Fica reajustado o valor em 3,1450%, passando a prestação mensal de R\$ 3.511,49 (três mil, quinhentos e onze reais e quarenta e nove centavos) para



R\$ 3.621,93 (três mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e três centavos), totalizando o valor global do presente termo em R\$ 43.463,16 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos), correspondente à média contratada para o período a ser prorrogado. As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário. DATA DA ASSINATURA: 10/04/2015. David Luiz Pereira Berlandi – Diretor Superintendente – SAMAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
EXTRATO DO TERMO PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
CONTRATADA: AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
PROCESSO Nº 143/2013 – PREGÃO PRESENCIAL 04/2013 – CONTRATO Nº 07/2013
OBJETO: Nos termos do artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93, fica prorrogado o prazo do contrato por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste Termo. Fica reajustado o valor em 9,65%, passando o valor da prestação mensal per capita de R\$ 152,44 (cento e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 167,15 (cento e sessenta e sete reais e quinze centavos) totalizando o valor global do presente termo em R\$ 224.649,60 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), correspondente à média contratada para o período a ser prorrogado. As

demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2015.

**David Luiz Pereira Berlandi
Diretor Superintendente – SAMAE**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO
DE CONTRATO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
CONTRATADA: RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA.
PROCESSO Nº 1756/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2013
CONVÊNIO FEHIDRO: 120/2013 – CONTRATO: 01/2014
OBJETO: Nos termos das justificativas técnicas apresentadas no processo, e considerando o disposto no artigo 57, § 1º, incisos I, II e V da Lei nº 8.666/93 e conforme o § único do inciso XXV do termo de contrato FEHIDRO 120/2013, fica prorrogado o prazo de conclusão dos serviços, objeto do presente contrato, em 60 (sessenta) dias, vencendo-se em 05 de junho de 2015. As demais cláusulas permanecem inalteradas do Termo de Contrato Originário.
DATA DA ASSINATURA: 06/04/2015.

**David Luiz Pereira Berlandi
Diretor Superintendente – SAMAE**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
EXTRATO DO TERMO PRORROGAÇÃO DE**

CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
CONTRATADA: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA.
PROCESSO Nº 804/2011 – CONVITE 01/2011 – CONTRATO Nº 10/2011
OBJETO: Nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo do contrato por 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste Termo e vencendo-se em 30 de junho de 2015. O valor global estimado do presente termo é de R\$ 6.359,19 (seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), correspondente à média contratada para o período a ser prorrogado e considerando o valor mensal de R\$ 2.119,73 (dois mil, cento e dezenove reais e setenta e três centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2015.

**David Luiz Pereira Berlandi
Diretor Superintendente – SAMAE**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
CONTRATADA: 4R SISTEMAS & ASSESSORIA LTDA.
PROCESSO Nº 558/2015 – PREGÃO PRESENCIAL 05/2015 – CONTRATO Nº 06/2015
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação e

manutenção de sistema informatizado de microcomputador, nas áreas de planejamento, Orçamento, Contabilidade Pública e envio à AUDESP, Compras e Licitação, Tesouraria, Almoxarifado, Administração de Pessoal, Patrimônio, Sistema de Água, Protocolo, Controle de Frotas e Portal Web (2ª via/Certidão) nos termos do Anexo I - Termo de Referência do Edital.
VALOR GLOBAL: O valor global estimado é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), considerando a prestação mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
ASSINATURA: 10/04/2015 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

**David Luiz Pereira Berlandi
Diretor Superintendente – SAMAE**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE
CONTRATADA: M.A. CANCIAN & CIA LTDA – EPP.
PROCESSO Nº 778/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2014
OBJETO: Fica realinhado o valor unitário da refeição tipo marmiteix de R\$ 8,36 (oito reais e trinta e seis centavos) para R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos). As demais cláusulas permanecem inalteradas do termo de Contrato Originário.
ASSINATURA: 14/04/2015.

**David Luiz Pereira Berlandi
Diretor Superintendente – SAMAE**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA AS UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIETÊ - SAMAE

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIETÊ – SAMAE, CNPJ/MF nº 45.509.650/0001-03, com sede na Rua dos Expedicionários, n.º 166, centro, Tietê/SP, doravante denominado SAMAE, e o USUÁRIO (NOME E CPF DO USUÁRIO), responsável pela unidade usuária nº (CÓDIGO LIGAÇÃO), situada na (RUA, NÚMERO, CEP, MUNICÍPIO, ESTADO) de propriedade de (NOME E CPF DO PROPRIETÁRIO), e quando todos forem referidos em conjunto denominados PARTES, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pela SAMAE ao USUÁRIO.

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário da SAMAE.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES.

1.2. Caso as PARTES celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

2.1. ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete;

2.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;
2.3. AVISO: informação dirigida a usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;
2.4. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

2.5. CAIXA DE INSPEÇÃO (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;
2.6. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

2.7. COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

2.8. CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

2.9. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ;

2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;

2.11. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de

água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;

2.12. ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

2.13. FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;
2.14. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

2.15. RAMAL PREDIAL ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;
2.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

2.17. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;
2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

2.19. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

2.20. USUÁRIO/CLIENTE: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo usuário.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO

4.1. São os principais direitos do usuário:
4.1.1. Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.
4.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.
4.1.3. Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.
4.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura
4.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.
4.1.6. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobretroca do medidor.
4.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.
4.1.8. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.
4.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.



4.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal.

4.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de saneamento.

4.1.12. Dispor de Agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.

4.1.13. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento.

4.2. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO

5.1. São os principais deveres do usuário:

5.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.

5.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.

5.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.

5.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação

5.1.5. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.

5.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços.

5.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.

5.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.

5.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.

5.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).

5.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.

5.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.

5.1.13. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas.

5.1.14. Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

5.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

6.1 É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado o cadastro de uso e ocupação do imóvel junto ao SAMAE, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

7.1 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

7.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emer-

gência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

7.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

7.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

7.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

7.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;

7.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

7.1.7. Solicitação do usuário, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº50, de 28/02/2014;

7.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e

7.1.9. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

7.2 O prestador de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

7.2.1 por inadimplimento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas;

7.2.2 pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição; e

7.2.3 quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

8.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativos ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, nos termos do contrato firmado com o município e/ou de acordo com a ARES-PCJ.

8.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicada:

8.1.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

8.1.1.2. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, devido a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerado mês qualquer fração.

8.1.1.3. Correção monetária do débito será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – (Governo Federal).

CLÁUSULA NOVE: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

9.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

9.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

9.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

9.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass);

9.1.5. Danificação proposital, inversão ou superpressão do hidrômetro;

9.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto;

9.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;

9.1.8. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;

9.1.9. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalet; e

9.1.10. Restabelecimento irregular do abasteci-

mento de água em ligações cortadas no ramal;

9.1.11. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;

9.1.12. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalet e hidrômetro pela prestadora de serviços;

9.1.13. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;

9.1.14. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;

9.1.15. Violação do lacre de proteção do cavalet e do hidrômetro;

9.1.16. Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;

9.1.17. Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos;

9.1.18. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar;

9.1.19. Lacre a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

9.1.20. Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);

9.1.21. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;

9.1.22. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento.

9.2. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

9.3. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator à penalidade de advertência até o pagamento de multa e ressarcimento de eventuais prejuízos arcados pelo prestador de serviços, estando sujeitos às penalidades de:

9.3.1. Advertência para as infrações na primeira infração de:

9.3.1.1. Intervenção, com ou sem danos, no ramal de derivação de água ou no ramal de coletor de esgoto;

9.3.1.2. Inutilização do selo do hidrômetro;

9.3.1.3. Não comunicar ao SAMAE danos nas ligações;

9.3.1.4. Usar o ramal coletor de esgoto para descarga de águas pluviais;

9.3.1.5. Violar o registro de abertura e fechamento de água de entrada do prédio;

9.3.1.6. Realizar obras de fundação ou escavação, a menos de um metro do ramal ou da canalização coletora de esgoto;

9.3.1.7. Não comunicar ao SAMAE de alterações quanto à ocupação da economia, sem prejuízo da cláusula sexta;

9.3.2. Multa de 1 (um) a 10 (dez) vezes do valor atribuído a conta mínima de água nas infrações de:

9.3.2.1. Reincidência nos casos previstos no item 9.3.1.;

9.3.2.2. Executar ou permitir ligações de água ou esgoto de ramais internos para outros imóveis e;

9.3.2.3. Empregar bombas de sucção ligadas no ramal de entrada.

9.3.3. Multa de 11 (onze) a 50 (cinquenta) vezes o mesmo valor nas infrações de:

9.3.3.1. Terceira ocorrência nos casos previstos no item 9.3.1.;

9.3.3.2. Reincidência no cometimento dos itens 9.3.2.2. e 9.3.2.3.;

9.3.3.3. Violação de hidrantes ligados à rede pública;

9.3.3.4. Violação do hidrômetro com a finalidade de evitar, diminuir ou reverter a medição do consumo;

9.3.3.5. Violação a qualquer dispositivo limitador de vazão;

9.3.3.6. Interligação do sistema de abastecimento de água particular ao sistema público; e;

9.3.3.7. Obstar, de qualquer forma, a fiscalização do SAMAE.

9.3.4. Multa de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) vezes o mesmo valor atribuído a conta mínima de água nas infrações de

9.3.4.1. Na reincidência no cometimento dos itens 9.3.1.3. e 9.3.1.6.;

9.3.4.2. Na terceira ocorrência dos casos previstos nos itens 9.3.2.2. e 9.3.2.3.;

9.3.4.3. Efetuar ligações ou derivações clandestinas em redes ou adutoras do SAMAE e;

9.3.4.4. Efetuar ligações no ramal coletor, na rede ou emissários de esgoto do SAMAE.

9.4. Considera-se reincidência e terceira infração, quando perdurar a mesma infração, por não ter sido sanada nos prazos concedidos.

CLÁUSULA DEZ: ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1 O encerramento da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

10.1.1. por ação do usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente; e

10.1.2. por ação do prestador de serviços, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

10.2. No caso referido no inciso 11.1.1, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

CLÁUSULA ONZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS

11.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao prestador de serviços 0800-7700228; inclusive na OUVIDORIA e não concordando com o resultado poderá contatar a ARES-PCJ (ouvidoria@arespcj.com.br), para, se for o caso, apresentar recurso.

CLÁUSULA DOZE: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

12.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.3. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação. O usuário deverá ser avisado da(s) modificação(ões) na fatura.

12.4. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

12.5. Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br e da prestadora de serviços: www.samae.sp.gov.br.

CLÁUSULA TREZE: FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a Unidade Usuária ou do domicílio do usuário para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Observação: Prezados (a) usuário (a): Este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pelo SAMAE com o aval da Agência Reguladora ARES-PCJ. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para o SAMAE, mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao prestador de serviços.



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê,

DEFERE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

“Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 393602201542 Data de Protocolo: 10/04/2015 CEVS: 355450801-960-000281-1-8 Data de Validade: 08/04/2016 Razão Social: ANA CAROLINA DA SILVA SEIXAS 32028465824 CNPJ/CPF: 19.735.286/0001-81 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 399 SALA 04 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANA CAROLINA DA SILVA SEIXAS CPF: 32028465824.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 2942616042015 Data de Protocolo: 16/04/2015 CEVS: 355450801-863-000137-1-4 Data de Validade: 01/04/2016 Razão Social: LUIS POGGI FILHO CNPJ/CPF: 03707294803 Endereço: Rua ANTONIO NERY, 504 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUIS POGGI FILHO CPF: 03707294803 Resp. Técnico: LUIS POGGI FILHO CPF: 03707294803 CBO: 06142 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:40.519 UF:SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 2942416042015 Data de Protocolo: 16/04/2015 CEVS: 355450801-863-000095-1-2 Data de Validade: 03/04/2016 Razão Social: PAULO BANOV JUNIOR CNPJ/CPF: 07192733822 Endereço: Rua CAIO GRACCHO DE SOUZA CAMPOS, 160 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: PAULO BANOV JUNIOR - CPF: 07192733822 Resp. Técnico: PAULO BANOV JUNIOR CPF: 07192733822 CBO: 06180 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:63623 UF:SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 2933914042015 Data de Protocolo:

14/04/2015 CEVS: 355450801-960-000061-1-4 Data de Validade: 17/04/2016 Razão Social: VANIA MARIA CANATELLI ALSARO CNPJ/CPF: 04146038855 -Endereço: Rua SAO BENEDITO, 97 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP - Resp. Legal: VANIA MARIA CANATELLI ALSARO CPF: 04146038855

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 2872625032015 Data de Protocolo: 25/03/2015 CEVS: 355450801-863-000208-1-8 Data de Validade: 30/01/2016 Razão Social: LEONARDO DE TOLEDO PESCI CNPJ/CPF: 00298975807 -Endereço: Rua LARA CAMPOS, 137 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP- Resp. Legal: LEONARDO DE TOLEDO PESCI CPF: 00298975807 Resp. Técnico: LEONARDO DE TOLEDO PESCI CPF: 00298975807 CBO: 06147 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:40.678 UF:SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 379459201578 Data de Protocolo: 25/03/2015 CEVS: 355450801-869-000001-1-6 Data de Validade: 13/02/2016 Razão Social: PREVILAB ANALISES CLINICAS LTDA CNPJ/CPF: 01.417.248/0020-88 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 700 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: CESAR ANTONIO BIAZIO SANCHES-CPF: 82164088891 Resp. Técnico: RAFAELA FERREIRA ADORNO PANDOLFO CPF: 29372979864 - CBO: 05110 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:24451 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 2888030032015 Data de Protocolo: 30/03/2015 CEVS: 355450801-960-000018-1-3 Data de Validade: 16/03/2016 Razão Social: WALDEMAR DOMINGOS ZANETTE CNPJ/CPF: 21631700804 -Endereço: Rua LARA CAMPOS, 199 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: WALDEMAR DOMINGOS ZANETTE CPF: 21631700804

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais

exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 385413201562 Data de Protocolo: 25/03/2015 CEVS: 355450801-864-000016-1-9 Data de Validade: 21/03/2016 Razão Social: GOLDONI LABOR CENTER S/C LTDA CNPJ/CPF: 02.253.055/0001-39 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 484 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA TERESA BENETON - CPF: 83517570800 Resp. Técnico: LUIZ ANTONIO GOLDONI BARBIERI CPF: 02088008837 CBO: 05110 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:1885 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 2892331032015 Data de Protocolo: 31/03/2015 CEVS: 355450801-861-000009-1-4 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE CNPJ/CPF: 72.457.716/0001-23 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1035 CENTRO Município: TIETÊ -CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FLAVIO RICARDO DE MELO E SANTOS CPF: 87175711891 Resp. Técnico: ADRIANA DE FATIMA PEREIRA - CPF: 36552152825 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:65059 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 2861023032015 Data de Protocolo: 23/03/2015 CEVS: 355450801-861-000010-1-5 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE CNPJ/CPF: 72.457.716/0001-23 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1035 CENTRO Município: TIETÊ -CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FLAVIO RICARDO DE MELO E SANTOS CPF: 87175711891 Resp. Técnico: JOAO CARLOS DANTAS DO AMARAL-CPF: 92475566868 CBO: 06105 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:41.746 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 2862023032015 Data de Protocolo: 23/03/2015 CEVS: 355450801-861-000005-1-5 CEVS: 355450801-861-000005-1-5 CEVS: 355450801-861-000005-1-5 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE CNPJ/CPF: 72.457.716/0001-23 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1035 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FLAVIO RICARDO DE

MELO E SANTOS CPF: 87175711891 Resp. Técnico: FREDERICO VIEIRA DA CRUZ CPF: 15243685801 CBO: 06150 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:94.116 UF:SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 2862023032015 Data de Protocolo: 23/03/2015 CEVS: 355450801-861-000007-1-0 CEVS: 355450801-861-000005-1-5 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE CNPJ/CPF: 72.457.716/0001-23 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1035 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FLAVIO RICARDO DE MELO E SANTOS CPF: 87175711891 Resp. Técnico: JOAO CARLOS DANTAS DO AMARAL CPF: 92475566868 CBO: 06105 CRM No. Inscr.:41.746 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 2862023032015 Data de Protocolo: 23/03/2015 CEVS: 355450801-861-000006-1-2 CEVS: 355450801-861-000005-1-5 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE CNPJ/CPF: 72.457.716/0001-23 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1035 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FLAVIO RICARDO DE MELO E SANTOS CPF: 87175711891 Resp. Técnico: JOAO CARLOS DANTAS DO AMARAL CPF: 92475566868 CBO: 06105 CRM No. Inscr.:41.746 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MAA 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente a protocolo: 2862023032015 Data de Protocolo: 23/03/2015 CEVS: 355450801-861-000008-1-7 CEVS: 355450801-861-000005-1-5 Data de Validade: 20/03/2016 Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE CNPJ/CPF: 72.457.716/0001-23 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1035 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FLAVIO RICARDO DE MELO E SANTOS CPF: 87175711891 Resp. Técnico: JOAO CARLOS DANTAS DO AMARAL CPF: 92475566868 CBO: 06105 CRM No. Inscr.:41.746 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA (COM COMANDO SIMPLES). O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste



documento.
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2922309042015 Data de Protocolo: 09/04/2015 CEVS: 355450801-865-000053-1-2 Data de Validade: 01/04/2016 Razão Social: MILIANE DA SILVA BOTECA CNPJ/CPF: 28999984800 -Endereço: Avenida ARRASTAO, 60 SALA 01 JARDIM BONANZA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MILIANE DA SILVA BOTECA - CPF: 28999984800 Resp. Técnico: MILIANE DA SILVA BOTECA CPF: 28999984800 CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:23049 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2923009042015 Data de Protocolo: 10/04/2015 CEVS: 355450801-865-000057-1-1 Data de Validade: 19/03/2016 Razão Social: ANNITA ARRUDA VIOTTO CNPJ/CPF: 32842241819 Endereço: Rua DOMINGAS FORTINI BACILI, 25 JARDIM BACILI Município: TIETÊ CEP: 18530-000 -UF: SP Resp. Legal: ANNITAARRUDA VIOTTO - CPF: 32842241819 Resp. Técnico: ANNITA ARRUDA VIOTTO CPF: 32842241819 CBO: 07620 Conselho -Prof.: CREFITO No. Inscr.:21583 UF:SP Resp. Técnico: TAYARA RONDO DEMARTINI -CPF: 37545991869 CBO: Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:37322 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2888130032015 Data de Protocolo: 30/03/2015 CEVS: 355450801-863-000237-1-0 CEVS: 355450801-863-000112-1-5 Data de Validade: 02/04/2016 Razão Social: SERGIO TOSTA ALVES CNPJ/CPF: 23991992604 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 259 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SERGIO TOSTA ALVES CPF: 23991992604 Resp. Técnico: SERGIO TOSTA ALVES • CPF: 23991992604 CBO: 06310 CRO No. Inscr.:19392 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2888130032015 Data de Protocolo: 30/03/2015 CEVS: 355450801-863-000112-1-5 CEVS: 355450801-863-000112-1-5 Data de Validade: 02/04/2016 Razão Social: SERGIO TOSTA ALVES CNPJ/CPF: 23991992604 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 259 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Le-

gal: SERGIO TOSTA ALVES CPF: 23991992604 Resp. Técnico: SERGIO TOSTA ALVES • CPF: 23991992604 CBO: 06310 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:19392 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

COMUNICADO DE DEFERIMENTO O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê,

DEFERE o CANCELAMENTO DE FUNCIONAMENTO /CADASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionados.

"Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2887730032015 Data de Protocolo: 30/03/2015 CEVS: 355450801-960-000181-2-0 Data de Validade: 31/03/2015 Razão Social: MARCO AURELIO ZALLA ALVES CNPJ/CPF: 30243223889 -Endereço: Rua ANDRE PAR- DUCI, 180 JARDIM BACILI Município: TIETÊ CEP: 18530-000 -UF: SP Resp. Legal: MARCO AURELIO ZALLA ALVES- CPF: 30243223889 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 1008C/2015 Data de Protocolo: 02/04/2015 CEVS: 355450801-960-000049-2-8 Data de Validade: Razão Social: ROSANGELA MARTINS GIACOMASSI CNPJ/CPF: 07716746863 Endereço: Rua FRANCISCO DE TOLEDO, 622 CAIXA D AGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ROSANGELA MARTINS GIACOMASSI CPF: 07716746863 - O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2909007042015 Data de Protocolo: 07/04/2015 CEVS: 355450801-931-000001-2-4 Data de Validade: 07/04/2015 Razão Social: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOP. DE SERVIÇOS MEDICOS CNPJ/CPF: 44.803.922/0004-55 Endereço: Rua LARA CAMPOS, 96 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANTONIO GERALDO BUCK CPF: 56574002834 Resp. Técnico: JEANE SOARES RODRIGUES CPF: 07095717710 CBO: 07620 Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:016857-G UF:SP
O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIE-

TÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015
Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2923609042015 Data de Protocolo: 09/04/2015 CEVS: 355450801-960-000103-2-4 Data de Validade: 10/04/2015 Razão Social: LELICE GOMES MORETTI CNPJ/CPF: 10607779837 Endereço: Rua BENTO ANTONIO DE MORAES, 60 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LELICE GOMES MORETTI CPF: 10607779837 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2933814042015 Data de Protocolo: 14/04/2015 CEVS: 355450801-863-000259-1-7 Data de Validade: 14/04/2015 Razão Social: ANTONIO BENEDITO GOMES FERREIRA CNPJ/CPF: 77568621804 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 1111 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANTONIO BENEDITO GOMES FERREIRA CPF: 77568621804 Resp. Técnico: ANTONIO BENEDITO GOMES FERREIRA CPF: 77568621804 CBO: 06152 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:29.197 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2933714042015 Data de Protocolo: 14/04/2015 CEVS: 355450801-960-000156-2-8 Data de Validade: 14/04/2015 Razão Social: FERNANDA DE MATOS MAIA CNPJ/CPF: 96706287504 - Endereço: Rua CAIO GRACCHO DE SOUZA CAMPOS, 160 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: FERNANDA DE MATOS MAIA - CPF: 96706287504

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2946717042015 Data de Protocolo: 17/04/2014 CEVS: 355450801-871-000004-1-8 Data de Validade: 17/04/2015 Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS CNPJ/CPF: 16.384.623/0001-45 Endereço: Rua JOSE BOR-

DENALE, 70 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: SILVANA GONÇALVES DA SILVA CATTO CPF: 15050849896 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS dos estabelecimentos abaixo relacionados. "Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2886030032015 Data de Protocolo: 30/03/2015 CEVS: 355450801-812-000003-1-0 Data de Validade: 23/09/2015 Razão Social: C.M.M. DESINSETIZADORA LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.556.027/0001-30 Endereço: Rua COMENDADOR AURELIO PERSONE, 63 JD. RESIDENCIAL BANDEIRANTES Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ALVARO DA ROCHA MONTEIRO CPF: 24075353320 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2544606012015 Data de Protocolo: 06/01/2015 CEVS: 355450801-477-000050-1-0 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: RAIÁ DROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/1160-28 -Endereço: Rua TENENTE GELAS, 674 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP - Resp. Legal: MARCILIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: LUCIANA CRISTIANE CHAGAS ELIAS CPF: 32889316807 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:69517 UF:SP.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2544706012015 Data de Protocolo: 06/01/2015 CEVS: 355450801-477-000050-1-0 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: RAIÁ DROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/1160-28 -Endereço: Rua TENENTE GELAS, 674 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCILIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: ADILSON AMPARO JUNIOR CPF: 07283491830 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:16209 -UF:SP Resp. Técnico: MARIA



PIA PUIATTI CPF: 18230795800 CBO: 06710 Conselho -Prof.: CRF No. Inscr.:33288 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2544806012015 Data de Protocolo: 06/01/2015 CEVS: 355450801-477-000050-1-0 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: RAIADROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/1160-28 -Endereço: Rua TENENTE GELAS, 674 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP -Resp. Legal: MARCILIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: ADILSON AMPARO JUNIOR CPF: 07283491830 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:16209 -UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2544906012015 Data de Protocolo: 06/01/2015 CEVS: 355450801-477-000050-1-0 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: RAIADROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/1160-28 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 674 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCILIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: ADILSON AMPARO JUNIOR CPF: 07283491830 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:16209 UF:SP Resp. Técnico: ALINE BORELLI ALONSO CPF: 31722770899 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:56834 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2918609042015 Data de Protocolo: 09/04/2015 CEVS: 355450801-477-000050-1-0 Data de Validade: 30/04/2015 Razão Social: RAIADROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/1160-28 Endereço: Rua TENENTE GELAS, 674 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARCILIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: ADILSON AMPARO JUNIOR CPF: 07283491830 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:16209 UF:SP Resp. Técnico: ALINE BORELLI ALONSO CPF: 31722770899 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:56834 UF:SP Resp. Técnico: MARIA PIA PUIATTI CPF: 18230795800 CBO: 06710 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:33288 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências,

ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor dos Departamentos de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê, DEFERE a LICENÇA INICIAL/ CADASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionados. "Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 388701201518 Data de Protocolo: 07/04/2015 CEVS: 355450801-960-000314-1-0 Data de Validade: 30/03/2016 Razão Social: ANA LAURA TAVARES DANTAS 33262213802 CNPJ/CPF: 22.127.374/0001-05 Endereço: Rua ANTONIO NERY, 576 SALA 04 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANA LAURA TAVARES DANTAS CPF: 33262213802 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 380294201559 Data de Protocolo: 30/03/2015 CEVS: 355450801-960-000312-1-6 Data de Validade: 13/03/2016 Razão Social: ROZINEIDE MARIA TEIXEIRA DA SILVA 29865643804 -CNPJ/CPF: 21.946.602/0001-06 Endereço: Avenida YPES, 798 POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ROZINEIDE MARIA TEIXEIRA DA SILVA CPF: 29865643804 -O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 384834201541 Data de Protocolo: 07/04/2015 CEVS: 355450801-960-000313-1-3 Data de Validade: 23/03/2016 Razão Social: ALTO VISUAL SALAO DE BELEZA LTDA ME CNPJ/CPF: 11.888.098/0001-81 Endereço: Avenida AUGUSTO ASSIS CRUZ, 290 JARDIM BONANZA -Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MARIA JOSE FOLTRAN LOPES BRANDOLISE CPF: 16434891865 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 303949201410 Data de Protocolo: 10/04/2015 CEVS: 355450801-931-000022-1-6 Data de Validade: 15/09/2015 Razão Social: MAIRA DE CAZETO LOPES 29237395825 CNPJ/CPF: 20.790.462/0001-67 Endereço:

Rua JOAQUIM PORFIRIO ALVES, 337 JARDIM BACCILI - Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MAIRA DE CAZETO LOPES CPF: 29237395825 Resp. Técnico: MAIRA DE CAZETO LOPES CPF: 29237395825 CBO: Conselho Prof.: CREF No. Inscr.:118924 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2933614042015 Data de Protocolo: 14/04/2015 CEVS: 355450801-865-000141-1-7 Data de Validade: 17/04/2016 Razão Social: JAKCELI CRISTINA GUSMAN DELA BELA CNPJ/CPF: 30684458845 Endereço: Avenida SOARES HUNGRIA, 99 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JAKCELI CRISTINA GUSMAN DELA BELA CPF: 30684458845 Resp. Técnico: JAKCELI CRISTINA GUSMAN DELA BELA -CPF: 30684458845 CBO: 06810 Conselho Prof.: CRN No. Inscr.:36060 UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL/CADASTRO dos estabelecimentos abaixo relacionados. "Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 333068201446 Data de Protocolo: 08/12/2014 CEVS: 355450801-561-000503-1-8 Data de Validade: 19/11/2015 Razão Social: BORDENALE & CARMINATTI BAR E LANCHONETE LTDA-ME -CNPJ/CPF: 21.415.402/0001-27 Endereço: Rua antonio nery, 265 centro Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MOACYR GIOVANETTI BORDENALE NETO CPF: 35653712850 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 386327201573 Data de Protocolo: 26/03/2015 CEVS: 355450801-561-000516-1-6 Data de Validade: 25/03/2016 Razão Social: GLEDISON ANTONIO PANTOJO 25499765847 CNPJ/CPF: 21.870.788/0001-67 Endereço: Rua RAFAEL DE CAMPOS, 285 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: GLEDISON ANTONIO PANTOJO CPF:

25499765847 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 386036201542 Data de Protocolo: 01/04/2015 CEVS: 355450801-561-000518-1-0 Data de Validade: 25/03/2016 Razão Social: LUCAS HENRIQUE NEVES DO NASCIMENTO 40928153878 CNPJ/CPF: 22.110.842/0001-39 Endereço: Rua SAO JOSE, 90 VILA SAO GERALDO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUCAS HENRIQUE NEVES DO -NASCIMENTO CPF: 40928153878. O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento. TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO dos estabelecimentos abaixo relacionados. "Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 380634201525 Data de Protocolo: 16/03/2015 CEVS: 355450801-561-000282-1-5 Data de Validade: 29/11/2015 Razão Social: BAR J F VIEIRA LTDA - ME CNPJ/CPF: 00.307.455/0001-54 -Endereço: Rua DAS ROSAS, 440 POVO FELIZ Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP -Resp. Legal: FERNANDO VIEIRA CPF: 83453130863 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 349644201510 Data de Protocolo: 09/01/2015 CEVS: 355450801-561-000287-1-1 Data de Validade: 05/08/2015 Razão Social: BAR E MERCEARIA PAULICO LTDA - ME CNPJ/CPF: 52.583.978/0001-27 Endereço: Estrada MUNICIPAL, S/N NOSSA SENHORA DE FATIMA -Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: PAULO FERRAZ DE ALMEIDA CPF: 02066617890 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.



TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 365801201564 Data de Protocolo: 11/02/2015 CEVS: 355450801-463-000053-1-2 Data de Validade: 01/10/2015 Razão Social: COMERCIO DE CEREALIS PEAGRI LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.657.498/0001-34 Endereço: Rua ARLINDO BETIO, 111 FUNDOS PARQUE DOS LAGOS -Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: IRACEMA ZAIA GRIGOLON CPF: 20326134840.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 368991201527 Data de Protocolo: 20/02/2015 CEVS: 355450801-561-000046-1-8 Data de Validade: 28/01/2016 Razão Social: LUIS ANTONIO CLAUDIO TIETE - ME CNPJ/CPF: 02.156.663/0001-25 Endereço: Rua CURUÇA, 521 CAIXA D' AGUA Município: TIETÊ -CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LUIS ANTONIO CLAUDIO -CPF: 83513248849

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 363515201541 Data de Protocolo: 09/02/2015 CEVS: 355450801-463-000057-1-1 Data de Validade: 07/11/2015 Razão Social: ELISABETE CAGALE ALIMENTOS E TRANSPORTES- ME CNPJ/CPF: 07.599.812/0001-44 Endereço: Rua BELA VISTA, 612 CASA 01 BELA VISTA -Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ELISABETE CAGALE CPF: 30269760830

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 362548201569 Data de Protocolo: 09/02/2015 CEVS: 355450801-472-000106-1-8 Data de Validade: 25/11/2015 Razão Social: VRL BRASIL LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.883.977/0001-43 -Endereço: Rua BELA VISTA, 612 BELA VISTA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: RONALDO VASCONCELOS DOS SANTOS CPF: 09447178880

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 369883201500 Data de Protocolo: 24/02/2015 CEVS: 355450801-472-000042-1-9 Data de Validade: 03/02/2016 Razão Social: ANTONIO CARLOS LINCOLN AMARAL - ME CNPJ/CPF: 00.595.198/0001-01 Endereço: Rua JOAQUIM TOBIAS DO AMARAL GERMANO, 35 VILA SANTO ANDRE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANTONIO CARLOS LINCOLN AMARAL CPF: 05179443830

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 356591201542 Data de Protocolo: 04/02/2015 CEVS: 355450801-472-000122-1-1 Data de Validade: 29/11/2015 Razão Social: AQUITEM CERVEJACOM. IMP. E EXP. DE BEBIDAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 15.211.437/0001-41 Endereço: Rua RODOLPHO GRIGOLON, 460 - CONDOMINIO NOVA TIETE Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOAO VITOR SCHINCARIOL PASQUALI CPF: 34460827867

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 362797201591 Data de Protocolo: 13/02/2015 CEVS: 355450801-472-000108-1-2 Data de Validade: 23/01/2016 Razão Social: LOURDES PEREIRA SANTOS CARVALHO 79165133820 CNPJ/CPF: 13.355.757/0001-40 Endereço: Rua VILA NOVA, 1526 SAO PEDRO Município: TIETÊ -CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LOURDES PEREIRA SANTOS CARVALHO - CPF: 79165133820

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 364139201529 Data de Protocolo: 09/02/2015 CEVS: 355450801-463-000069-1-2 Data de Validade: 29/11/2015 Razão Social: DISTRIBUIDORA DAKATTO'S LTDA - EPP CNPJ/CPF: 01.550.711/0001-00 Endereço: Rua JOSE RODRIGUES DA COSTA, 75 JARDIM BACCILI Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: PEDRO DE CASAGRANDE CATTO CPF: 06847579820

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

celamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 378401201504 Data de Protocolo: 11/03/2015 CEVS: 355450801-472-000032-1-2 Data de Validade: 27/03/2016 Razão Social: JOSE GERALDO CARNIEL - ME CNPJ/CPF: 52.685.260/0001-41 Endereço: Rua MARCOS MARCUZ, 50 CAIXA D' AGUA Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: JOSE GERALDO CARNIEL CPF: 38171236804

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 380855201535 Data de Protocolo: 17/03/2015 CEVS: 355450801-561-000318-1-0 Data de Validade: 26/03/2016 Razão Social: MOACIR PASCOLI VITAL & CIA LIMITADA - ME CNPJ/CPF: 50.346.832/0001-32 Endereço: Rua SANTÍSSIMO REDENTOR, 126 VILA SAO GERALDO -Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: MOACIR PASCOLI VITAL CPF: 79345808868

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 378475201547 Data de Protocolo: 11/03/2015 CEVS: 355450801-561-000324-1-7 Data de Validade: 26/03/2016 Razão Social: PEDRO DORIVAL MARCON - ME CNPJ/CPF: 07.485.488/0001-33 Endereço: Rua AMELIA BARBIERI SCHINCARIOL, 535 COHAB Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: PEDRO DORIVAL MARCON CPF: 43857515872

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 368564201573 Data de Protocolo: 23/02/2015 CEVS: 355450801-472-000123-1-9 Data de Validade: 29/11/2015 Razão Social: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CIDADE JARDIM LTDA - ME -CNPJ/CPF: 15.189.166/0001-75 Endereço: Rua INDALECIO COSTA, 741 BARRA FUNDA -Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ADEMIR CUSTODIO DE ALMEIDA -CPF: 93156472891

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 380225201595 Data de Protocolo: 13/03/2015 CEVS: 355450801-561-000308-1-3 Data de Validade: 26/03/2016 Razão Social: ANA CRISTINA DA SILVA LANCHONETE - ME CNPJ/CPF: 13.750.424/0001-15 Endereço: Rua SANTA CRUZ, 1570 COHAB Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ANA CRISTINA DA SILVA - CPF: 95534784415

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 333800201407 Data de Protocolo: 23/02/2014 CEVS: 355450801-561-000100-1-4 Data de Validade: 18/10/2015 Razão Social: ISUKA & ISUKA LTDA - ME CNPJ/CPF: 06.152.845/0001-89 -Endereço: Rua ANTONIO NERY, 561 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP -Resp. Legal: LAURA HIROKO SATO CPF: 04877687874

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 353691201555 Data de Protocolo: 19/02/2014 CEVS: 355450801-109-000017-1-6 Data de Validade: 02/12/2015 Razão Social: BRAGANTE & CIA LTDA-ME CNPJ/CPF: 56.933.906/0001-13 -Endereço: Rua SANTA CRUZ, 1770 COHAB Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP -Resp. Legal: DANIEL ANTONIO BRAGANTE CPF: 15673386826

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIETÊ.

Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

O Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Tietê DEFERE a ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS do estabelecimento abaixo relacionado. "Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades e ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeitos ao cancelamento deste documento".

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 333800201407A Data de Protocolo: 23/02/2015 CEVS: 355450801-561-000100-1-4 Data de Validade: 18/10/2013 Razão Social: ISUKA & ISUKA LTDA - ME CNPJ/CPF: 06.152.845/0001-89 -Endereço: Rua ANTONIO NERY, 561 CENTRO Município: TIETÊ CEP: 18530-000 UF: SP -Resp. Legal: LAURA HIROKO SATO CPF: 04877687874



O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIE-
TÊ. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais
do Estabelecimento, Responsabilidade legal.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legis-
lação vigente e observar as boas práticas re-
ferentes as atividades prestadas, respondendo
civil e criminalmente pelo não cumprimento de
tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
cancelamento deste documento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

**O Diretor do Departamento de Vigilância Sa-
nitária e Vigilância Epidemiológica do Mu-
nicipio de Tietê DEFERE o CANCELAMENTO
dos estabelecimentos abaixo relacionados.**

Comunicado de DEFERIMENTO referente à
protocolo: 287088201481C Data de Protocolo:
02/04/2015 CEVS: 355450801-561-000279-1-
0 Data de Validade: 06/04/2015 Razão Social:
ADRIANA SIQUEIRA 85098850100 CNPJ/CPF:
11.575.880/0001-40 Endereço: Rua DOS CO-
QUEIROS, 84 POVO FELIZ Município: TIETÊ
CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: ADRIANA
SIQUEIRA CPF: 85098850100

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIE-

TÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de
Funcionamento/Desativação do CEVS do Es-
tabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m)
cumprir a legislação vigente e observar as boas
práticas referentes as atividades prestadas, res-
pondendo civil e criminalmente pelo não cum-
primento de tais exigências, ficando inclusive
sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

Comunicado de DEFERIMENTO referente à
protocolo: 2921109042015 Data de Protocolo:
09/04/2015 CEVS: 355450801-561-000377-1-
0 Data de Validade: 09/04/2015 Razão Social:
EDNA MARIA PINA 40301051810 CNPJ/CPF:
17.497.870/0001-10 Endereço: Rua TENENTE
GELAS, 303 CENTRO Município: TIETÊ -CEP:
18530-000 UF: SP Resp. Legal: EDNA MARIA
PINA - CPF: 40301051810

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIE-
TÊ. Defere o(a) Cancelamento de Licença de
Funcionamento/Desativação do CEVS do Es-
tabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m)
cumprir a legislação vigente e observar as boas
práticas referentes as atividades prestadas, res-

pondendo civil e criminalmente pelo não cum-
primento de tais exigências, ficando inclusive
sujeito(s) ao cancelamento deste documento.
TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

COMUNICADO DE INDEFERIMENTO

**O Diretor do Departamento de Vigilância
Sanitária e Vigilância Epidemiológica do
Município de Tietê INDEFERE a LICENÇA
DE FUNCIONAMENTO do estabelecimento
abaixo relacionado.**

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à
protocolo: 2019007072014 Data de Protocolo:
07/07/2014 CEVS: 355450801-463-000059-
1-6 Data de Validade: Razão Social: LAURO
AFONSO F. MASSERANI - ME CNPJ/CPF:
02.523.993/0001-01 Endereço: Rua PARAÍ-
SO, 509 FUNDOS PARAISO Município: TIETÊ
CEP: 18530-000 UF: SP Resp. Legal: LAU-
RO AFONSO FIOROTTO MASSERANI CPF:
26021793889 O Diretor da VIGILÂNCIA SANI-
TÁRIA DE TIETÊ.

Indefere o(a) Renovação de Licença de Funcio-
namento do Estabelecimento em razão de não

possuir condições físico-estruturais-funcionais
e higiênico-sanitárias adequadas para o seu
funcionamento.

TIETÊ, Sexta-feira, 10 de Abril de 2015

Comunicado de INDEFERIMENTO referente à
protocolo: 379955201544 Data de Protocolo:
17/03/2015 CEVS: 355450801-472-000134-
0-4 Data de Validade: Razão Social: VANDIR
RODRIGUES DA SILVA - ME CNPJ/CPF:
18.141.849/0001-40 Endereço: Rua LUIZ
DALLA TORRE, 10 MIRANTE DE SÃO GUI-
LHERME Município: TIETÊ CEP: 18530-000
UF: SP Resp. Legal: VANDIR RODRIGUES DA
SILVA CPF: 14797847883.

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE TIE-
TÊ. Indefere o(a) Cadastro/Licença de Funcio-
namento Inicial do Estabelecimento em razão
de não apresentar condições físico-estruturais
e higiênico-sanitárias satisfatórias para seu fun-
cionamento.

TIETÊ, Quinta-feira, 23 de Abril de 2015

SECRETARIA DE OBRAS

EDITAL Nº 03/2015

Faço público, pelo presente Edital, que os contribuintes constante deste, em virtude de se
encontrar em lugar incerto e não sabido, **FICA NOTIFICADO**, nos termos do artigo 164, parágrafo
1º, da L. O. M., para que no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da data da publicação deste,
comparecer à Secretaria de Obras da Prefeitura do Município de Tietê, a fim de regularizar sua
situação referente a **Notificação Preliminar para limpeza do terreno**. O não comparecimento
implicará nas penas previstas em Lei.

FABIO DURANTE FIRMINO E ESPOSA	RUA CAPITÃO JOAO DE CAMPOS TOLEDO	000004502022301
---	--	------------------------

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, baixo o
presente **Edital** que será **publicado na Imprensa** local e afixado no Paço Municipal, no lugar de
costume.

Tietê, 10 de Abril de 2015.

Lyria Pontes Pasquali Dias
Secretária de Obras e Planejamento

César Dal Pozzo Ercolim
Fiscal Secretaria de Obras

EDITAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ comunica aos proprietários e possuidores
de imóveis rurais, com área igual ou menor que 4 (quatro) módulos fiscais (módulo fiscal De
26 hectares), localizados no Município, que, através de Convênio firmado com a Secretaria
de Meio Ambiente do Estado de São Paulo apoiará a efetivação das inscrições no Sistema
de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SiCAR – SP.

Para tanto, disponibilizou espaço físico à Rua do Comércio, nº. 954 - Centro e servidor
público para orientação aos munícipes. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura
e Desenvolvimento Sustentável- Casa da Agricultura.

O CAR é uma importante ferramenta criada pelo Novo Código Florestal, Lei 12.651/2012,
obrigatório para todos os imóveis rurais com a finalidade de integrar as informações ambientais
das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento,
planejamento ambiental e econômico, contra o desmatamento e será obrigatório para con-
cessão de crédito agrícola.

É importante ressaltar que a responsabilidade pela inserção dos dados no SiCAR-SP
será dos proprietários e possuidores rurais.

O prazo para inscrição é até 06 de maio de 2015, um ano após a publicação da IN nº
02/2014.

Tietê, 17 de Abril de 2015.

MANOEL DAVID KORN DE CARVALHO
PREFEITO

Relação dos Nomeados do Concurso Público 01/2014

CARGO	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL									
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇÃO	CONCURSO	DT HOMOLOGAÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO I, LC 13/2014	SECRETARIA	PORTARIA	SITUAÇÃO
1	47º	FERNANDA ANDRADE BATISTELLA PEDROSO	40.610.884-5	101177	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	xx	PERDA DA VAGA
2	48º	ADRIANA CAVALCANTE DE MEIRELES	32.936.399-2	103859	01/2014	05/09/2015	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.837	NOMEADO
3	49º	AMANDA MARIA NOGUEIRA DA COSTA	41.339.163-2	102388	01/2014	05/09/2015	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	xx	PERDA DA VAGA
4	50º	ADRIELY RENATA CORRÊA DE SOUZA	41.730.246-0	103115	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.838	NOMEADO
5	51º	BRUNA FERNANDA ALMEIDA MELO	46.040.340-0	101950	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.839	NOMEADO
6	52º	MARCELO PASQUOTO DA SILVA	40.616.230-X	100876	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.840	NOMEADO
7	53º	DÉBORAH SUELEN DE SOUZA LOPES	49.536.795-3	100287	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.841	NOMEADO
8	54º	LAURA STHEFANY GOBO MINEIRO	41.675.142-8	103355	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.842	NOMEADO
9	55º	NAILZA SANTOS RODRIGUES	55.505.075-0	102848	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.843	NOMEADO
10	56º	JOAO BATISTA DE ALMEIDA CAMPOS	80.977.62	102910	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.844	NOMEADO
11	57º	LUZIA ANA APARECIDA DIAS VAZ	41.223.942-5	103668	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.845	NOMEADO
12	58º	JOSILCA SILVIA DE OLIVEIRA	67.598.016	102439	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.846	NOMEADO
13	59º	PATRÍCIA DOS SANTOS SANTOS	45.145.638-5	101956	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.847	NOMEADO
14	60º	GABRIELA RODRIGUES JANUARIO	48.232.224-X	102455	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.848	NOMEADO
15	61º	ANA PAULA SACCONI	28.653.629-8	100986	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.849	NOMEADO
16	62º	SELMA CRISTINA FERNANDES SILVIERO	42.484.262-2	103305	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.850	NOMEADO
17	63º	DANIELE DOS SANTOS MORAES DOS REIS	46.287.482-5	100211	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.851	NOMEADO
18	64º	KARINE BALDINI ZANARDO	49.501.511-8	102158	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	xx	DESISTENTE
19	65º	VALDIRENE ALVES DE CAMARGO	32.405.167-0	103297	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.852	NOMEADO



20	66°	EDILEINE AILMEIDA COSTA MIANO	41.339.526-1	100714	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.853	NOMEADO
21	67°	SERGIO FLORENCIO DA SILVA	MG-15.424.725	100961	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.854	NOMEADO
22	68°	FLAVIA ALESSANDRA DE MELO ROBERTO	47.196.575-3	101975	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.855	NOMEADO
23	69°	ALLAN ALVES SIQUEIRA	35.550.729-8	103534	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.856	NOMEADO
24	70°	ELIETE TOMAZELLI DORIGUELO	41.339.392-6	101374	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.857	NOMEADO
25	71°	AGNES THALITA LOPES	44.501.201-8	101235	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.858	NOMEADO
26	72°	FERNANDA MENDES SILVA	16.945.148	100244	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.859	NOMEADO
27	73°	TATIANE ROSA EVANGELISTA PINTO	48.179.513-3	101309	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.860	NOMEADO
28	74°	LETÍCIA CAETANO NEVES	49.899.601-3	103092	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.861	NOMEADO
29	75°	JOICE ROBERTA LAMBÓIA BORTOLETO	41.499.120-5	101301	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.862	NOMEADO
30	76°	REGIANA APARECIDA DA SILVA SANTOS	43.116.372-8	102267	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.863	NOMEADO
31	77°	ERICA FERNANDA ROMUALDO SILVA	47.726.259-4	103648	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.864	NOMEADO
32	78°	DIÉCICA TAÍS OLIVEIRA DA COSTA	45.940.931-1	100868	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.865	NOMEADO
33	79°	TELMA LUIZ DE MENEZES	22.301.149-3	103213	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.866	NOMEADO
34	80°	ADRIANA DA SILVA BARBOSA HORAS	25.035.377-5	100440	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	xx	DESISTENTE
35	81°	DAIANE SUTILLO DE CAMPOS	49.929.669-2	100292	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.867	NOMEADO
36	82°	CLAUDIA MARIA DA SILVA COSTA	24.198.566-3	102742	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	xx	PERDA DA VAGA
37	83°	RUDIMARA OLIVEIRA DA SILVA	44.451.424-7	101618	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.868	NOMEADO
38	84°	SELIANE BERTUNES ALVES	45.475.255-6	102226	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.869	NOMEADO
39	85°	ALESSANDRA MONTEIRO DIAS BATISTA	26.409.663-0	100386	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.870	NOMEADO
40	86°	GIOVANA ELIAS PEREIRA	29.984.368-03	101395	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.871	NOMEADO
41	87°	CLEZIA MAGDA DOS SANTOS	55.673.822-6	103957	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.872	NOMEADO
42	88°	FERNANDA GOMES RIBEIRO	45.558.690-1	100705	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.873	NOMEADO
43	89°	LUZIMARA OLIVEIRA GALVÃO	58.431.292-1	101271	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.874	NOMEADO
44	90°	CLEONICE MARA DE MORAES VICENTE	18.853.890	100033	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.875	NOMEADO
45	91°	VANDERLENE REGES DOS SANTOS SOUZA	29.867.026-4	103181	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.886	NOMEADO
46	92°	VALERIA NASCIMENTO EVANGELISTA	27.302.768-2	102271	01/2014	05/09/2014	"I"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.887	NOMEADO

CARGO										
AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR										
ORDEM	CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	INSCRIÇÃO	CONCURSO	DT HOMOLOGAÇÃO	NÍVEL SALARIAL ANEXO I, LC 13/2014	SECRETARIA	PORTARIA	SITUAÇÃO
1	6°	CLAUDIA SILVANA GARCIA FRANCO	19.837.937	103775	01/2014	05/09/2014	"D"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	xx	PERDA DA VAGA
2	7°	FERNANDA REGINA MOREIRA	32.669.481-X	102390	01/2014	05/09/2014	"D"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	xx	DESISTENTE
3	8°	MICHELLE DE OLIVEIRA SILVINO	33.373.508-0	100284	01/2014	05/09/2014	"D"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.882	NOMEADO
4	9°	KARINA CAMARGO INFANTE	40.290.028-5	102056	01/2014	05/09/2014	"D"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.883	NOMEADO
5	10°	MARIANA BRUN MONDIN	42.484.294-4	103762	01/2014	05/09/2014	"D"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	xx	DESISTENTE
6	11°	ROSÂNGELA APARECIDA DE CAMPOS MOURA	33.592.377-X	100790	01/2014	05/09/2014	"D"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.884	NOMEADO
7	12°	VINÍCIUS CATTAI DE MORAES	46.192.340-3	101702	01/2014	05/09/2014	"D"	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.885	NOMEADO

CORREÇÃO - NÍVEL SALARIAL

O nível salarial correto do cargo de Agente de Secretaria Escolar, de acordo com o Anexo I, LC 13/2014 é "L" e não "T", conforme foi publicado na relação de nomeação de 17/04/2015.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ
CNPJ nº 13.750.681/0001-57 - COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Atendendo ao disposto no art. 8º, §3º, do Decreto federal nº 6.017/2007, os municípios integrantes do consórcio público ARES-PCJ, tornam público a todos que possam interessar, que durante a 8ª Assembleia Geral, realizada em 12 de março de 2015, na cidade de Americana-SP, foi aprovada a alteração do Estatuto Social da entidade, estando à disposição para consulta a íntegra de seu texto no endereço eletrônico: (<http://www.arespcj.com.br>).

FAZER
SUA CIDADE
MELHOR ESTÁ
NA SUA MÃO

BAIXE AGORA O COLAB.RE E COLABORE

